INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na Categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na CVM sob o nº 23.990, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);
2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, em conjunto com a Emissora, “**Partes**”); e

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia Securitizadora”* (respectivamente, “**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**” e “**Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**
   1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, em série única, de emissão da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme realizada em 23 de fevereiro de 2023 (“**AGE da Emissora**”).
   2. A AGE da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCESP, conforme indicado na Cláusula 2.2 abaixo.
2. **REQUISITOS DA EMISSÃO**

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. Nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “a” da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
     2. Por se tratar de distribuição pública, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do *“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, vigente desde 02 de janeiro de 2023 (“**Código ANBIMA**”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.
  2. **Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão**
     1. A ata de AGE da Emissora que deliberou e aprovou, entre outros, a Emissão e a Oferta, será arquivada na JUCESP e, posteriormente, publicada em jornal de grande circulação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) com a devida chancela digital da JUCESP da ata de AGE da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do deferimento do respectivo registro.
  3. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCESP**
     1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP. A Emissora deverá protocolizar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de registro na JUCESP, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu efetivo arquivamento.
     2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora e da ARS da Devedora (conforme abaixo definido) e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual irá definir a Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) e, por conseguinte Remuneração Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI).
  4. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures** 
     1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso II, e 89, ambos da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
     3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**”), entende-se por:

1. “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; e
2. “**Investidores Qualificados**”: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
   * 1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
   1. **Registro do Regime Fiduciário na B3.** 
      1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados na B3 para fins de constituição do regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre o patrimônio único e indivisível em relação às Debêntures constituído em favor dos Debenturistas pela Securitizadora sobre os Créditos Vinculados, as Garantias das Notas Comerciais, a Reserva de Despesas, os Investimentos Permitidos, as Ações da Mottu II, em caso de exercício da Opção de Compra da Securitizadora, conforme abaixo definidos (“**Patrimônio Separado**”), nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”) e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**” e “**Regime Fiduciário**”, respectivamente).
3. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO** 
   1. **Objeto Social da Emissora.**
      1. A Emissora tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (b) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (c) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades; (d) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com suas atividades; (e) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (f) a realização de operação em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; (g) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (h) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e (i) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.
   2. **Operação de Securitização.** 
      1. A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60 (“**Operação de Securitização**”), de modo que, pela presente Escritura de Emissão, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos créditos decorrentes das Notas Comerciais (abaixo definido) (“**Créditos Vinculados**”) às Debêntures, cujas características são descritas na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão.
      2. A Emissora declara que, pela presente Escritura de Emissão, foram vinculados à presente emissão de Debêntures a totalidade dos Créditos Vinculados, de sua titularidade, com saldo devedor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
      3. As características dos Créditos Vinculados, representados pela Nota Comercial, vinculados a esta Escritura de Emissão, estão descritas e individualizadas no **Anexo VI** desta Escritura de Emissão.
   3. **Número da Emissão.**
      1. Esta é a 1ª (primeira) Emissão de debêntures da Emissora, a qual será objeto de distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
   4. **Número de Séries.**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   5. **Valor Total da Emissão.**
      1. O valor total da Emissão será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
   6. **Destinação dos Recursos.**
      1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para a subscrição e integralização das notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da **Mottu Locação de Veículos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Cantu, nº 207, Anexo E, nº 209, Butantã, CEP 05.501-010, inscrita no CNPJ sob o nº 35.237.331/0001-24 (“**Mottu Locação**” ou “**Devedora**” e “**Notas Comerciais**”, respectivamente), emitidas de acordo com os termos do *“Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mottu Locação de Veículos Ltda.”* (“**Termo de Emissão**” e “**Destinação de Recursos**”, respectivamente) e para a composição da Reserva de Despesas (conforme abaixo definida), sendo certo que os créditos decorrentes das Notas Comerciais servirão de lastro e estão vinculados às Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, devendo para tanto a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, mediante envio do comprovante de transferência, a conclusão da integralização das Notas Comerciais, até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Notas Comerciais.
      2. A celebração do Termo de Emissão, bem como dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) serão realizadas com base nas deliberações da sócia da Devedora, conforme realizada em 23 de fevereiro de 2023 ("**ARS da Devedora**”) e nas deliberações da Fiadora por meio da assembleia geral extraordinária da Fiadora, conforme realizada em 23 de fevereiro de 2023 ("**AGE da Fiadora**”) e por meio da reunião do conselho de administração da Fiadora, conforme realizada em 23 de fevereiro de 2023 (“**RCA da Fiadora**”, e quando em conjunto com AGE da Fiadora "**Atos Societários da Fiadora**”).
      3. Os pagamentos devidos à Securitizadora na qualidade de titular das Notas Comerciais serão depositados pela Mottu Locação diretamente na conta corrente de nº 5957-9, mantida junto à agência nº 3396, do Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado (“**Conta Centralizadora**”), aberta exclusivamente para a Emissão, que conta com a instituição de Regime Fiduciário, de modo que a Emissora não utilizará a faculdade prevista no § 1º do artigo 37 da Resolução CVM 60.
      4. A Mottu Locação, por sua vez, na qualidade de emissora das Notas Comerciais, destinará os recursos líquidos obtidos com a emissão das Notas Comerciais à capitalização da Mottu II S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Rua Agostinho Cantu, n° 207, Anexo: E N 209; sala 2, Butantã, CEP: 05501010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.365.999/0001-61 (“**Mottu II**”), por qualquer meio, exceto mútuos, a qual, por sua vez, destinará tais recursos integralmente para a aquisição, em território nacional, de motocicletas novas dos modelos POP110i da marca Honda e TVS Sport da marca TVS Motors, sem limite de quantidade, ou VS1 da marca Super Soco (em conjunto, os “**Veículos**”) e, conforme o caso, pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) e Despesas (conforme definidas abaixo) (“**Destinação de Recursos das Notas Comerciais**”).
      5. Os Veículos adquiridos com os recursos da emissão das Notas Comerciais serão locados pela Mottu II à Mottu Locação, mediante adequada remuneração, nos termos de instrumento próprio celebrado entre ambas (“**Contrato de Locação Mottu II**”), e posteriormente sublocados pela Mottu Locação aos seus clientes (“**Clientes**”) de acordo com os contratos de locação ou sublocação dos Veículos celebrados entre a Mottu Locação e seus Clientes, nos termos usualmente realizados no âmbito do desempenho ordinário dos negócios da Mottu Locação.
      6. A Mottu Locação deverá enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário: **(i)** anualmente, a partir da Data de Emissão Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI), declaração em papel timbrado assinada por representante legal, atestando a Destinação de Recursos das Notas Comerciais, acompanhada dos comprovantes e notas fiscais relativas à aquisição dos Veículos (“**Declaração Anual**” e “**Notas Fiscais**”, respectivamente); **(ii)** mensalmente a partir da Data de Emissão Notas Comerciais, lista em formato previamente acordado entre a Mottu Locação e a Securitizadora (contendo, no mínimo, informações descritivas dos Veículos, tais como, chassi, modelo e marca), com a relação de Veículos adquiridos com os Recursos da Emissão e eventuais novos Veículos destinados à substituição de Veículos adquiridos com os Recursos da Emissão: (ii.a) alienados pela Mottu II, conforme permitido nos Documentos da Operação e no Contrato de Locação Mottu II; e/ou (ii.b) sobre os quais tenham sido constituído ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, execução de venda e/ou opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, bloqueio, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pelas opções de compra dos Veículos conferidas no curso regular dos negócios da Mottu Locação, Mottu II e demais empresas do Grupo Mottu, incluindo, mas não se limitando ao programa “Minha Mottu”) (“**Ônus**”), ou que tenham tido sua propriedade reclamada por terceiro, tenham sido objeto de qualquer medida judicial ou extrajudicial de efeito similar, ou tenham se tornado inábeis, impróprios ou imprestáveis aos fins a que se destinam ("**Lista Mensal**”); e **(iii)** semestralmente a partir da Data de Emissão Notas Comerciais, para todos os Veículos indicados nos Relatórios Mensais: (iii.a) cópias digitalizadas dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (“**CRLV-e**”) com chassis correspondentes aos indicados nas Notas Fiscais e (iii.b) os aditamentos ao Contrato de Locação Mottu II devidamente formalizados, de acordo com a forma ali prevista, podendo a Securitizadora solicitar à Mottu Locação todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, a qualquer tempo. A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais subsistirá até que comprovada, pela Mottu Locação, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão das Notas Comerciais, sendo que a comprovação da destinação da totalidade dos recursos da Emissão das Notas Comerciais deverá ser realizada até a Data de Vencimento Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI).
      7. Nos termos do Termo de Emissão, os recursos das integralizações poderão ser utilizados para pagamento de novos Veículos faturados em nome da Mottu II a partir de 27 de janeiro de 2023, sem prejuízo da comprovação da Destinação dos Recursos Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI), na forma das Cláusulas 3.6.4 e 3.6.6 acima.
      8. Sempre que solicitada por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Mottu Locação se obrigou, no Termo de Emissão, a enviar à Securitizadora os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais conforme as destinações indicadas acima.
      9. Não caberá ao Agente Fiduciário a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo também ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações acima mencionadas.
   7. **Características Básicas das Debêntures.**
      1. **Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).
      2. **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
      3. **Banco Liquidante**. A instituição prestadora dos serviços de Banco Liquidante das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição abarca qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
      4. **Escriturador**. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”, cuja definição abarca qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
      5. **Data de Emissão**. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de fevereiro de 2023 (“**Data de Emissão**”).
      6. **Prazo e Data de Vencimento**. Ressalvada a hipótese de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 1.483 (mil quatrocentos e oitenta e três) dias contados da Data de Emissão (exclusive), vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2027 (“**Data de Vencimento**”).
      7. **Tipo e Forma**. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
      8. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será por ela expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
      9. **Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pública sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Vert Companhia Securitizadora”*, a ser celebrado entre a Emissora e a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenador Líder**”), com a interveniência e anuência da Mottu Locação e da Fiadora (“**Contrato de Distribuição**”).
      10. O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:
4. A Oferta terá como público-alvo os Investidores Profissionais;
5. Será divulgado aviso ao mercado da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM (“**Aviso ao Mercado**”), serão realizadas apresentações para os potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*), observado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);
6. A Oferta somente terá início após: (1) o protocolo do pedido de registro automático da Oferta perante a CVM; (2) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3; (3) a divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta (“**Anúncio de Início**”), o qual será elaborado nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160 e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM;
7. Iniciada a Oferta: (a) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e (b) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, observada possibilidade de ágio ou deságio; e
8. Uma vez encerrada a Oferta, o anúncio de encerramento de distribuição, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM.
   * 1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.
     2. Não haverá lote adicional ou lote suplementar de Debêntures no âmbito da Oferta, de modo que a Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese.
     3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, que: (i) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) é Investidor Profissional, de acordo com a Resolução CVM 30; (iii) está ciente de (a) que a Oferta foi realizada sob o rito de registro automático de distribuição; (b) que a Oferta não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; (c) que as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160; (iv) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (v) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais.
     4. A Emissora se obriga a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que recebam de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.
     5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.
     6. A subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).
     7. A Oferta deverá: (i) permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do § 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160; e (ii) não terá prazo mínimo para permanecer em distribuição, em razão do período em que permanecerá a mercado, conforme disposto no artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.
     8. **Procedimento de *Bookbuilding***. O procedimento de coleta de intenções de investimento (“**Procedimento de *Bookbuilding***”) será organizado pelo Coordenador Líder e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da Remuneração das Debêntures e, por conseguinte, da Remuneração Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI), nos termos do artigo 61, § 3º, da Resolução CVM 160.
     9. **Distribuição Parcial**. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”).
     10. As disposições sobre distribuição parcial descritas na Seção XIV da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, ao que se refere à possibilidade por parte do investidor de condicionar sua adesão à Oferta à colocação de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao montante mínimo previsto pela Emissora para a manutenção da Oferta, conforme descrito no art. 74, II, não serão aplicáveis à presente Oferta, conforme previsto no art. 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que esta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
     11. Caso até o fim do Período de Distribuição a quantidade total de Debêntures ofertadas não tenha sido totalmente subscrita, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada e os valores pagos pelos investidores a título de integralização das Debêntures serão devolvidos pela Emissora sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta.
     12. O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo de Debêntures não colocado em caso de distribuição parcial.
     13. **Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**. As Debêntures serão subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais e a qualquer tempo durante o Período de Distribuição, de acordo com as ordens de investimento enviadas pelos Investidores Profissionais e integralizadas à vista por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, observado que **(i)** na data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, **(ii)** nas demais datas de integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures até a data da sua efetiva integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”).
     14. **Conversibilidade**. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.
     15. **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
     16. **Garantias**. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie.
     17. **Garantias das Notas Comerciais**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Mottu Locação e a Fiadora relativas às Notas Comerciais, e consequentemente as assumidas pela Emissora relativas às Debêntures, e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a totalidade da dívida representada pelas Notas Comerciais e pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Notas Comerciais e das Debêntures; (b) todos os Encargos Moratórios Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI) e Encargos Moratórios das Debêntures; (c) eventuais despesas incorridas pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais no exercício de seus direitos relacionados à Emissão; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Mottu Locação e pela Fiadora com relação às Notas Comerciais, e pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custas e taxas judiciais e extrajudiciais, tributos envolvendo os Veículos devidos pela Mottu II, e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, das Debêntures e da execução de garantias prestadas no âmbito da Operação de Securitização e quaisquer outros acréscimos devidos à Emissora, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução de tais garantias (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas, em benefício da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais:

(1) fiança, prestada pela Mottu II (“**Fiadora**”), passando a figurar como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente da quantidade de ações detidas pela Mottu Locação no capital social da Mottu II, tendo renunciado expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente), prestada nos termos do Termo de Emissão;

(2) alienação fiduciária, a ser constituída nos termos do *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Mottu Locação e a Securitizadora, com a interveniência e anuência da Mottu II (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”) sobre os seguintes bens e direitos de titularidade da Mottu Locação (“**Alienação Fiduciária de Ações**”): **(i)** a integralidade de ações de emissão da Mottu II de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Mottu II (“**Ações**”); **(ii)** todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam criadas, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Mottu II (“**Novas Ações**”); e **(iii)** todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Ações, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Ações, caso ocorra qualquer descumprimento pecuniário e/ou não pecuniário no âmbito da Operação de Securitização (“**Direitos Adicionais**”, em conjunto com as Ações e as Novas Ações, “**Ações Alienadas Fiduciariamente**”); e

(3) cessão fiduciária a ser constituída pela Mottu Locação (“**Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da Locação**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “**Garantias Reais das Notas Comerciais**” e, quando em conjunto com a Fiança, “**Garantias das Notas Comerciais**”) nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito de Contratos de Locação ou Sublocação e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Mottu Locação e a Emissora, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária da Locação**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “**Contratos de Garantia**”): **(i)** a 100% (cem por cento) dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos dos contratos de locação, sublocação com ou sem opção de compra (“**Contratos de Locação da Mottu Locação**”) identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação e seus aditamentos, e detidos pela Mottu Locação em face dos respectivos Clientes em decorrência da locação ou sublocação dos Veículos ou outros veículos similares, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a tais direitos de crédito, incluindo toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Mottu Locação em decorrência da cobrança de tais direitos creditórios (“**Direitos de Crédito Contratos de Locação**”); e **(ii)** 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Mottu Locação, decorrentes da titularidade pela Mottu Locação de conta indicada no Contrato de Cessão Fiduciária da Locação (“**Conta Vinculada da Mottu Locação**”), aberta e mantida junto à instituição financeira depositária da Conta Vinculada da Mottu Locação indicada no indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação (“**Instituição Depositária**”), na qual serão creditados os Direitos de Crédito Contratos de Locação (“**Direitos de Crédito Conta Vinculada da Mottu Locação**” e, em conjunto com os Direitos de Crédito Contratos de Locação, “**Direitos de Crédito Cedidos Fiduciariamente pela Mottu Locação**”).

Observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação, a partir do 2º (segundo) mês contado da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) e até o integral, fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o valor dos Direitos de Crédito Contratos de Locação referentes aos pagamentos a serem realizados pelos respectivos Clientes nos próximos 6 (seis) meses, calculados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação, não poderá ser inferior a 120% (cento e vinte por cento) do somatório dos valores das 6 (seis) Parcelas Vincendas (conforme definido abaixo) imediatamente posteriores a serem pagas pela Mottu Locação à Securitizadora (“**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**”). A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária somente será exigível após decorridos 2 (dois) meses contados da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais.

Para os fins da emissão das Notas Comerciais, “**Parcela Vincenda**” significa o montante a ser calculado pela Securitizadora em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), correspondente aos valores devidos pela Mottu Locação à Securitizadora na Data de Pagamento de Remuneração Notas Comerciais (conforme definido no Anexo VI) em referência a título de Remuneração Notas Comerciais e Amortização de Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do saldo de Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e, se devidos, Encargos Moratórios, observado o cronograma previsto no Anexo I do Termo de Emissão (conforme definidos no Termo de Emissão).

Observado os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação, em cada Data de Verificação a partir do 2º (segundo) mês contado da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o integral, fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o valor efetivamente transitado na Conta Vinculada da Mottu Locação no mês imediatamente inferior, considerando os créditos realizados no período em referência, não deverá ser inferior a 1/24 (um vinte e quatro avos) do saldo devedor das Notas Comerciais na Data de Verificação, compreendendo o Valor Nominal Unitário, ou, conforme o caso, saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração Notas Comerciais em aberto e Encargos Moratórios Notas Comerciais, se devidos, subtraída a parcela de Recursos das Integralizações depositada na Conta Vinculada da Mottu Locação na Data de Verificação verificada pela Securitizadora (“**Fluxo Mínimo**”).

Observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação, os recursos depositados na Conta Vinculada da Mottu Locação somente poderão ser transferidos para a (i) Conta Centralizadora, para pagamento das Notas Comerciais ou recomposição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios da Locação, ou (ii) a Conta Movimento da Mottu Locação, neste caso, desde que a Conta Vinculada da Mottu Locação apresente saldo retido mínimo a ser atingido até cada Data de Verificação equivalente a (ii.a) ordinariamente, 100% (cem por cento) do valor da Parcela Vincenda; ou (ii.b) extraordinariamente, no caso de declaração da Aceleração de Pagamentos, 110% (cento e dez por cento) do valor da Parcela Vincenda (“**Saldo Mínimo**”).

No 10º (décimo) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma “**Data de Verificação**”), caberá à Securitizadora verificar o atendimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e do Fluxo Mínimo e do Saldo Mínimo, observados os termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação, devendo para tanto, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Verificação enviar ao Agente Fiduciário as apurações da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, Fluxo Mínimo e Saldo Mínimo.

* 1. **Atualização Monetária, Amortização e Remuneração das Debêntures.** 
     1. **Atualização Monetária das Debêntures**. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
     2. **Amortização das Debêntures**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Aceleração de Pagamentos, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado conforme tabela constante do **Anexo I** da presente Escritura de Emissão (“**Amortização**”,sendocada data de amortização das Debêntures, uma “**Data de Amortização**”).
     3. **Remuneração das Debêntures**. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* ou sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que terá como teto5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano (“**Sobretaxa**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive (“**Remuneração**”).
     4. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNe × (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding,* tendo como limite máximo 5,4000

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1. O fator resultante da expressão (1+ TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
2. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
4. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
6. Para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 28, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 25 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 28 e 25 são Dias Úteis).
7. Para **(i)** o 1º (primeiro) “**Período de Capitalização**”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures (exclusive) e para **(ii)** os demais “**Períodos de Capitalização**”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração das Debêntures para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso.
   * 1. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma descrito no **Anexo I** da presente Escritura de Emissão (sendo cada uma das datasde pagamento de remuneração das Debêntures descritas no Anexo I uma “**Data de Pagamento de Remuneração**”).
     2. **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, em seu lugar, a taxa substitutiva imposta por força legal ou judicial, sendo certo que, caso uma taxa substitutiva não seja assim estabelecida, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), para deliberar, em comum acordo com a Mottu Locação, na qualidade de Emissora das Notas Comerciais, e os Debenturistas, observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que reflita parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, e, consequentemente, o novo parâmetro de Remuneração Notas Comerciais a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro para a Remuneração das Debêntures, quando devidas as parcelas da Remuneração das Debêntures e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Mottu II e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração.
     3. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, voltem a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o respectivo índice, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, conforme o caso.
     4. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima deveria ter ocorrido em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente.
   1. **Repactuação.**
      1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.
   2. **Condições de Pagamento.**
      1. **Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.
      2. **Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
      3. **Dia Útil**. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
      4. **Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”). Todos os valores recebidos pela Emissora em decorrência do pagamento, pela Devedora, de Encargos Moratórios, serão revertidos em benefício dos Debenturistas, e deverão ser repassados aos Debenturistas, devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Remuneração e/ou Amortização devida a cada Debenturista. Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento das Debêntures.
      5. **Decadência dos Direitos dos Acréscimos**. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 12.1 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios e/ou Remuneração do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
      6. **Direito ao Recebimento**. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
      7. **Liquidez e Estabilização**. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
   3. **Condições precedentes para integralização das Notas Comerciais e das Debêntures.**
      1. A primeira integralização das Debêntures pelos Debenturistas e, consequentemente, das Notas Comerciais pela Emissora, está condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições (“**Condições Precedentes da Primeira Integralização**”), cabendo à Securitizadora verificar e informar expressamente o Agente Fiduciário da sua verificação:
8. conclusão da auditoria jurídica da Mottu Locação e da Mottu II em forma e substância satisfatórias a exclusivo critério do Coordenador Líder (“**Auditoria Jurídica**”);
9. emissão de opinião legal pelos assessores legais da Operação de Securitização em termos satisfatórios e sem restrições e direcionada ao Coordenador Líder e à Securitizadora;
10. inocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, entre a data de celebração desta Escritura de Emissão e a Primeira Data de Integralização;
11. adimplemento, pela Mottu II e pela Mottu Locação, de suas obrigações previstas em todos os documentos elaborados e celebrados no âmbito da Operação de Securitização, desde que exigíveis;
12. inexistência de Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) da Mottu II e Mottu Locação entre a data de celebração desta Escritura e a Primeira Data de Integralização;
13. veracidade, correção e completude, na Primeira Data de Integralização, de todas as declarações prestadas pela Mottu II e Mottu Locação, em todos os documentos elaborados e celebrados no âmbito da Operação de Securitização dos quais sejam parte, desde que exigíveis;
14. obtenção e manutenção, pela Mottu II e Mottu Locação de todas as autorizações e aprovações, inclusive societárias, governamentais, regulatórias e contratuais, necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Operação de Securitização;
15. arquivamento na JUCESP e publicação da ata de AGE da Emissora e dos Atos Societários da Fiadora, nos termos da Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão e da Cláusula 1.1 do Termo de Emissão;
16. comprovação do registro do Termo de Emissão, nos termos do Termo de Emissão;
17. celebração da ARS da Mottu Locação que aprova a emissão das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 1.1 do Termo de Emissão; e
18. comprovação do registro dos Contratos de Garantia das Notas Comerciais no RTD, nos termos do Termo de Emissão.
    * 1. Após a Primeira Data de Integralização, as demais integralizações das Debêntures pelos Debenturistas e, consequentemente, das Notas Comerciais pela Securitizadora, estão condicionadas à satisfação cumulativa das seguintes condições (“**Condições Precedentes das Demais Integralizações**” e, em conjunto com as Condições Precedentes da Primeira Integralização, “**Condições Precedentes**”), cabendo à Securitizadora verificar e informar expressamente ao Agente Fiduciário da sua verificação:
19. desde que exigível, atendimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, a ser verificada pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; e
20. adimplemento, pela Mottu Locação e pela Mottu II, de suas obrigações previstas em todos os documentos elaborados e celebrados no âmbito da Operação de Securitização dos quais sejam parte, desde que exigíveis;
21. inexistência de Efeito Adverso Relevante da Mottu Locação e da Mottu II até a data da respectiva integralização; e
22. veracidade, correção e completude, em cada data de integralização, de todas as declarações prestadas pela Mottu Locação e pela Mottu II em todos os Documentos da Operação dos quais sejam parte.
    1. **Reserva de Despesas.**
       1. A Emissora constituirá, na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos, uma reserva para pagamento das despesas da Oferta descritas na tabela constante do **Anexo II** da presente Escritura (“**Despesas**” e “**Reserva de Despesas**”, respectivamente), mediante a retenção dos recursos referentes à integralização das Notas Comerciais, na primeira data de integralização das Notas Comerciais, no montante equivalente à soma das Despesas para os 2 (dois) meses subsequentes (“**Valor Ordinário da Reserva de Despesas**”), conforme informado pela Emissora à Devedora de tempos em tempos ou mediante solicitação. Caso o montante da Reserva de Despesas fique inferior, em qualquer momento, ao Valor Ordinário da Reserva de Despesas, o Valor Ordinário da Reserva de Despesas deverá ser recomposto pela Securitizadora mediante a transferência dos recursos disponíveis na Conta Vinculada Mottu Locação para a Conta Centralizadora.
       2. Os recursos da Reserva de Despesas poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão a Reserva de Despesas. Após o pagamento da última parcela de Remuneração e Amortização, conforme o caso, e cumpridas integralmente as obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o pagamento das despesas da Operação de Securitização, a Securitizadora deverá, (i) liberar eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora para a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Mottu Locação, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação (“**Conta Movimento**”); e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de quitação integral das Debêntures, enviar instruções para a Instituição Depositária (conforme abaixo definido) para que esta libere eventual saldo remanescente na Conta Vinculada da Mottu Locação para a Conta Movimento. Os valores decorrentes da Reserva de Despesas, enquanto retidos na Conta Centralizadora, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, e em operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs de bancos de primeira linha, cujo rating nacional emitido por Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda. seja igual ou superior ao rating AA+, nos termos da regulamentação específica e, em todos os casos, com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”).
    2. **Da Instituição do Regime Fiduciário e Constituição do Patrimônio Separado**
       1. **Instituição do Regime Fiduciário**. Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 2.5, bem como da declaração constante do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão.
       2. **Constituição do Patrimônio Separado**. Os Créditos Vinculados, o Termo de Emissão, as Garantias das Notas Comerciais, a Reserva de Despesas e os Investimentos Permitidos e as Ações da Mottu II, em caso de exercício da Opção de Compra da Securitizadora (conforme definido abaixo) estão, de acordo com os termos desta Escritura de Emissão, estarão sujeitos ao Regime Fiduciário serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral das Debêntures.
       3. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Vinculados representados pela Nota Comercial serão computados e integrarão o lastro das Debêntures até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Vinculados representados pela Nota Comercial estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com esta Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, Créditos Vinculados, o Termo de Emissão, as Garantias das Notas Comerciais, a Conta centralizadora e a Reserva de Despesas:
23. constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
24. permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
25. destinam-se exclusivamente à liquidação dos títulos a que estiverem afetados, bem como ao pagamento das Debêntures e dos custos da administração nos termos desta Escritura de Emissão, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão;
26. estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
27. não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
28. somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão vinculados.
    * 1. A titularidade dos Créditos Vinculados foi adquirida pela Emissora por meio da subscrição e integralização das Notas Comerciais, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Vinculados, representados pelo Termo de Emissão, serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.
      2. **Isenção de ações ou execuções de outros credores**. Na forma da Lei 14.430, o Patrimônio Separado está isento e imune de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures aos quais estão vinculados.
      3. **Obrigações do Patrimônio Separado**. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
    1. **Da Administração do Patrimônio Separado**
       1. A Emissora **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento das Notas Comerciais e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) das Debêntures aos Debenturistas, **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do disposto nesta Escritura de Emissão, e **(iv)** a Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme legislação aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 31 de dezembro de cada ano.
       2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar eventualmente por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em sentença judicial transitada em julgado.
       3. A totalidade do patrimônio comum da Emissora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do referido Patrimônio Separado.
       4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.
       5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada na forma na forma prevista nesta Escritura de Emissão, conforme quórum de instalação e deliberação constantes da Cláusula 7.3.
       6. Destituição e substituição da Securitizadora em caso de insolvência. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:
29. insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão das Debêntures;
30. decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; ou
31. em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora.
    1. **Da Liquidação do Patrimônio Separado**
       1. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”): **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a emissão das Debêntures; **(ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis; ou **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.
       2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.
       3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.15.2 acima e, ainda, desde que observados os quóruns de instalação e deliberação previstos na Cláusula 7.3 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão. A substituição da securitizadora deve ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão.
       4. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.15.3 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou (b) caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.15.3 acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
       5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Debenturistas), conforme deliberação dos Debenturistas: (a) administrar as Notas Comerciais e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos das Notas Comerciais e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção de Debêntures detidas, e (d) transferir as Notas Comerciais e os eventuais recursos eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção de Debêntures detidas.
       6. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos no Termo de Emissão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante das Debêntures, obrigando-se os Debenturistas, conforme o caso, a restituir prontamente à Mottu Locação eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Debenturistas, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Debenturistas com relação à cobrança das Notas Comerciais, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Debenturistas serão dadas as Notas Comerciais na proporção de Debêntures detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada Debênture será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures em Circulação, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures e liquidação do Regime Fiduciário.
       7. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: **(i)** se, mesmo havendo recursos suficientes no Patrimônio Separado, o não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento; e **(ii)** falta de cumprimento, devidamente comprovado, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de responsabilidade exclusiva da Emissora, que não dependa de cumprimento de terceiros, não sanada em 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento. Nesses casos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e estabelecidas as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos Debenturistas.
    2. **Despesas do Patrimônio Separado**
       1. Todas e quaisquer Despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva da Mottu Locação e serão pagas pela Emissora com recursos da Reserva de Despesas, como parte integrante do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Mottu Locação e, em caso de insuficiência da Reserva de Despesas, deverão ser arcadas diretamente pela Mottu Locação. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas (i) de responsabilidade da Mottu Locação que não sejam pagas tempestivamente pela Mottu Locação, diretamente ou mediante utilização dos recursos da Reserva de Despesas, sem prejuízo do direito de regresso contra a Mottu Locação; ou (ii) que não são devidas pela Mottu Locação.
       2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Mottu Locação os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.
    3. **Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos** 
       1. Os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização, à Remuneração e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito desta Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Créditos Vinculados decorrentes das Notas Comerciais. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização, à Remuneração, com relação às Debêntures e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito desta Emissão, em razão do não pagamento das Notas Comerciais não constituirá, em hipótese alguma, inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou quaisquer outros valores pela Emissora. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.
       2. Fica estabelecido nesta Escritura, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data da 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao Objeto Social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, incluindo, sem limitação, (i) os recursos obtidos por meio da Emissão; e (ii) os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos sejam alocados na seguinte ordem de alocação dos recursos (“**Ordem de Alocação de Recursos**”):
32. Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:
33. pagamento das Despesas incorridas e não pagas;
34. recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas; e
35. aplicação em Investimentos Permitidos, a exclusivo critério da Emissora.
36. Quando se tratar de datas que sejam (i) Datas de Pagamento, (ii) Data de Vencimento; ou (iii) sejam uma data de pagamento em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório:
37. pagamento das Despesas, incorridas e não pagas;
38. recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas;
39. pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito desta Emissão;
40. pagamento de quaisquer valores referentes à Remuneração das Debêntures, devida e não paga em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;
41. pagamento de quaisquer valores referentes às parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas e não pagas em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;
42. pagamento da Remuneração das Debêntures;
43. pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
44. aplicação em Investimentos Permitidos, a exclusivo critério da Emissora.
45. Na hipótese de declaração da Aceleração de Pagamentos, quando se tratar de datas que sejam (i) Datas de Pagamento, (ii) Data de Vencimento; ou (iii) sejam uma data de pagamento em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório:
46. pagamento das Despesas, incorridas e não pagas;
47. recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas;
48. pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito desta Emissão;
49. pagamento de quaisquer valores referentes à Remuneração das Debêntures, devida e não paga em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;
50. pagamento de quaisquer valores referentes às parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas e não pagas em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;
51. pagamento da Remuneração das Debêntures;
52. pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
53. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures ou, conforme o caso, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e
54. aplicação em Investimentos Permitidos, a exclusivo critério da Emissora.
    1. **Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas**
       1. Se, após o pagamento da totalidade das Debêntures e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos na Conta Centralizadora ou outros bens e direitos no Patrimônio Separado, tais recursos e/ou bens e direitos deverão ser restituídos pela Emissora à Mottu Locação, sem prejuízo do exercício da Opção de Compra da Mottu Locação (conforme definido nesta Escritura de Emissão).
55. **AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA**
    1. **Aquisição Facultativa** **das Debêntures**
       1. A Emissora, na presente Escritura de Emissão, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.
    2. **Oferta de Resgate Antecipado Total**
       1. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate parcial das Debêntures) na hipótese de realização, pela Mottu Locação, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Debêntures efetivamente resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):
56. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total em virtude do recebimento de comunicação da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) pela Mottu Locação, e, na mesma data, deverá comunicar os Debenturistas acerca da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de (i) publicação de anúncio nos termos da Cláusula 12 abaixo (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**”); ou (ii) comunicação individual enviada a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com cópia para a B3,a qual, em qualquer hipótese, deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (1) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; (2) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (3) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto nesta Cláusula; (4) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total e que deverá acontecer com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total ou comunicação individual enviada a cada um dos Debenturistas; e (5) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total;
57. após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total tiver em datas distintas);
58. a Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado das Debêntures; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
59. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Mottu Locação aos Debenturistas, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo;
60. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.2.1 (d) acima; e
61. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador
    1. **Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais**
       1. Nos termos do Termo de Emissão, a Mottu Locação poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais**”).
       2. Para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, a Mottu Locação deverá comunicar a Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais**”).
       3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo das Notas Comerciais deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Total Facultativo das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (conforme abaixo definido); (iii) o local de sua realização; (iv) procedimento de resgate; e (v) qualquer outra informação necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais.
       4. Nos termos do Termo de Emissão, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais devido pela Mottu Locação será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto de resgate antecipado facultativo, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento de Remuneração Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (inclusive); e (b) de eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos e ainda não pagos pela Emitente; multiplicado pelo **(ii)** de Prêmio de Regate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) calculado sobre o prazo médio remanescente do saldo devedor das Notas Comerciais; multiplicado pela **(iii)** quantidade de notas comerciais resgatadas antecipadamente de forma facultativa, calculado conforme fórmula abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais**”):

PR = VMA x P x PrazoMédioR x QuantidadeNotasComerciaisResgatadas

onde:

“**PR**” = Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais.;

“**VMA**”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* conforme fórmula da Cláusula 3.11.3.1 do Termo de Emissão desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (inclusive) e (ii) de Encargos Moratórios das Notas Comerciais, se for o caso, devidos e ainda não pagos. Sendo VMA informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**P**” = prêmio incidente conforme cronograma indicado na tabela abaixo (“Prêmio de Regate Antecipado Facultativo Total”):

| **Datas do Resgate Antecipado Total Facultativo das Notas Comerciais** | **Prêmio de Regate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (P)** |
| --- | --- |
| A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais | 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) ao ano |
| A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento Notas Comerciais (inclusive) | 1,00% (um inteiro por cento) ao ano |

“**PrazoMédioR”** = prazo médio ponderado pelo VMA de cada parcela antecipada entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e a Data de Vencimento das parcelas antecipadas das Notas Comerciais. Sendo PrazoMédioR informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**QuantidadeNotasComerciaisResgatadas**” = quantidade de notas comerciais resgatadas antecipadamente de forma facultativa.

* 1. **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** 
     1. Na hipótese: **(i)** em que seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo; **(ii)** de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, conforme previstas no Termo de Emissão, caso não haja acordo para a definição do novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, **(iii)** Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) após a decretação da Aceleração de Pagamentos, ou **(iv)** em que seja exercido o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais pela Mottu Locação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”).
     2. Nas hipóteses previstas (a) nos itens “i”, “ii” e “iii” da cláusula 4.4.1 acima, o valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, e Encargos Moratórios, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e (b) no item “iv” acima, o valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será correspondente ao previsto no item (a) acima, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”).
     3. Em caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão do vencimento antecipado das Notas Comerciais (automático ou não automático), a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Resgate Antecipado por meio da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que deverá ser feito em até 3 (três) Dias Úteis contados da (i) comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Mottu Locação (na hipótese de vencimento antecipado automático) ou (ii) da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou deveria ter sido realizada (na hipótese de vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, a Devedora ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, nos termos do Termo de Emissão. A B3 deverá ser comunicada imediatamente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures após a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, observado o disposto na cláusula 4.4.6 abaixo.
     4. Na hipótese do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures se dar em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais pela Mottu Locação, conforme previsto na cláusula 4.4.1 (iv) acima, a Emissora se obriga à comunicar a B3 e o Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures para que se proceda com a criação do evento e se operacionalize o referido Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na cláusula 4.4.6 abaixo.
     5. As comunicações mencionadas nas Cláusulas 4.4.3 e 4.4.4 acima deverão conter ao menos: (i) a data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo o valor do Prêmio de Resgate Antecipado, na hipótese prevista na Cláusula 4.4.4 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.
     6. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos no Termo de Emissão, a Securitizadora deverá dar início a excussão das Garantias Reais e, caso a Opção de Compra da Securitizadora tenha sido exercida nos termos dos Documentos da Operação, promover a alienação das Ações objeto da Opção de Compra da Securitizadora ou dos ativos da Mottu II e aplicar os recursos na liquidação das Obrigações Garantidas, com a extinção proporcional das obrigações representadas pelas Notas Comerciais, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
     7. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser realizado na data indicada na comunicação mencionada na Cláusula 4.4.4 acima, utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.
     8. As Debêntures resgatadas pela Securitizadora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas. Fica a Securitizadora autorizada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão de maneira unilateral no ambiente da B3.
  2. **Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais** 
     1. Nos termos do Termo de Emissão, a Mottu Locação poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais (“**Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**” e “**Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais**”, respectivamente).
     2. Para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, a Mottu Locação deverá comunicar a Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais**”).
     3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (conforme abaixo definido); (iii) o local de sua realização; (iv) procedimento de amortização; e (v) qualquer outra informação necessária à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.
     4. Nos termos do Termo de Emissão, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais devido pela Mottu Locação será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto da amortização extraordinária facultativa, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento de Remuneração Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (inclusive); e (b) de eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos e ainda não pagos pela Emitente; multiplicado pelo **(ii)** de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) calculado sobre o prazo médio remanescente do saldo devedor das Notas Comerciais; multiplicado pela **(iii)** quantidade de notas comerciais amortizadas extraordinariamente de forma facultativa, calculado conforme fórmula abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais**”):

PRA = VMA x PA x PrazoMédioR x QuantidadeNotasComerciaisAmortizadas

onde:

“**PRA**”= Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.

“**VMA**”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* conforme fórmula Cláusula 3.11.3.1 do Termo de Emissão desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (inclusive) e (ii) de Encargos Moratórios Notas Comerciais, se for o caso, devidos e ainda não pagos. Sendo VMA informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**PA**”= prêmio incidente conforme cronograma indicado na tabela abaixo (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”):

| **Datas da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais** | **Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (PA)** |
| --- | --- |
| A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais | 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) ao ano |
| A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento Notas Comerciais (inclusive) | 1,00% (um inteiro por cento) ao ano |

“**PrazoMédioR**” = prazo médio ponderado pelo VMA de cada parcela antecipada entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e a Data de Vencimento das parcelas antecipadas. das Notas Comerciais. Sendo PrazoMédioR informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**QuantidadeNotasComerciaisAmortizadas”** = quantidade de notas comerciais amortizadas extraordinariamente de forma facultativa.

O valor remanescente da Remuneração das Notas Comerciais continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente subsequente.

A realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais, e deverá obedecer ao Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais.

* 1. **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.** 
     1. Na hipótese: **(i)** em que seja realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais (conforme abaixo definida) após a decretação da Aceleração de Pagamentos; ou **(ii)** em que seja realizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Mottu Locação, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“**Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures**” e “**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures**”, respectivamente).
     2. Nas hipótese prevista no item “i” da cláusula 4.6.1 acima, o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures; e (b) no item “ii” da cláusula 4.6.1 acima, o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures será correspondente ao previsto no item (a) acima, acrescido do Prêmio da Amortização Extraordinária (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures**”).
     3. Em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures por meio da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores pagos pela Devedora em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, o que deverá ser feito na data estipulada na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.
     4. Caso o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
     5. A comunicação mencionada na Cláusula 4.6.4 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.
     6. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser realizado na data indicada na comunicação mencionada na Cláusula 4.6.4 acima, utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.
     7. Fica a Securitizadora autorizada a realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão de maneira unilateral no ambiente da B3.

1. **ACELERAÇÃO DE PAGAMENTOS, OPÇÃO DE COMPRA E OPÇÃO DE VENDA FORÇADA**
   1. Os cronogramas de pagamento de Remuneração e de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, poderão ser acelerados caso seja decretada a Aceleração de Pagamentos (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais, de acordo com as regras previstas no Termo de Emissão e descritas nas Cláusulas abaixo.
   2. Observado o disposto no Termo de Emissão, restará configurado um evento de: **(i)** aceleração dos cronogramas de pagamento de Remuneração Notas Comerciais e de Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, exclusivamente dentro dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais; e **(ii)** exercício ou não da Opção de Compra da Securitizadora (conforme abaixo definido), mediante aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, caso no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e a Data de Vencimento Notas Comerciais, qualquer dos seguintes eventos, conforme apurado pela Securitizadora em uma determinada data de apuração, seja verificado (cada um, um “**Evento de Aceleração de Pagamento e Opção de Compra**”):
2. caso o Índice de Endividamento (abaixo definido) seja maior que 80% (oitenta por cento) em qualquer Data de Apuração do Índice de Endividamento (conforme abaixo definido); ou
3. caso a Taxa Mínima de Ocupação (abaixo definida) seja menor que 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer Data de Apuração da Taxa Mínima de Ocupação (conforme abaixo definido).
   * 1. Para fins da Operação de Securitização, considera-se:
4. “**Índice de Endividamento**” a relação percentual entre a **(a)** “**Dívida Líquida**”, que é o somatório de todos os empréstimos e financiamentos incluindo, mas não se limitando a, captações via debêntures, notas promissórias e/ou comerciais, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas pela Mottu Locação e demais sociedades do seu grupo econômico (em conjunto, o “**Grupo Mottu**”) a terceiros, deduzidas as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consolidadas do Grupo Mottu consideradas pelo auditor independente como “Caixa e Equivalentes”, e **(b)** “**Valor de Mercado da Frota**”, que é o valor da frota total registrada no ativo do Grupo Mottu, sendo **(b.i)** os Veículos dos modelos POP110i da marca Honda e TVS Sport da marca TVS Motors, avaliados pelo valor indicado na Tabela FIPE, em relação a Veículo POP110i da marca Honda do mesmo ano; e **(b.ii)** os Veículos do modelo VS1 da marca Super Soco, avaliados ao valor da Nota Fiscal emitida pela sua aquisição depreciado na proporção de 1/90 (um noventa avos) ao mês, contado desde a data da Nota Fiscal até a data de apuração; e
5. “**Taxa Mínima de Ocupação**” a relação percentual entre **(a)** os veículos de propriedade do Grupo Mottu locados ou sublocados pela Mottu Locação, e **(b)** todos os veículos do Grupo Mottu disponíveis para locação ou sublocação.
   * 1. Conforme previsto no Termo de Emissão, caberá à Securitizadora apurar o Índice de Endividamento, com base nas informações prestadas pela Mottu Locação até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao término de cada trimestre do ano fiscal (março/junho/setembro/dezembro) (cada uma, uma “**Data de Apuração do Índice de Endividamento**”), em relação ao trimestre imediatamente anterior, sendo certo que a Mottu Locação se compromete a apresentar tais informações dentro do prazo previsto nesta Cláusula, não se responsabilizando a Securitizadora pela veracidade, completude e/ou suficiência das informações prestadas pela Mottu Locação para os fins aqui descritos.
        1. Conforme previsto no Termo de Emissão, foi ajustado que o desenquadramento do Índice de Endividamento no período mensal não configura um Evento de Aceleração de Pagamento e Opção de Compra.
     2. Conforme previsto no Termo de Emissão, caberá à Securitizadora, em cada Data de Verificação (i) apurar a Taxa Mínima de Ocupação, com base nas informações prestadas pela Mottu Locação em até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação (“**Data de Apuração da Taxa Mínima de Ocupação**”); e (ii) notificar a Mottu Locação a respeito da necessidade de substituição de eventuais Veículos adquiridos com os recursos da emissão das Notas Comerciais que tenham sido objeto de Ônus, tenham sua propriedade reclamada por terceiro ou tenham sido objeto qualquer medida judicial ou extrajudicial de efeito similar, ou tornaram-se inábeis, impróprios ou imprestáveis aos fins a que se destinam, conforme aplicável, em cada Data de Verificação, não se responsabilizando a Securitizadora pela veracidade, completude e/ou suficiência das informações prestadas pela Mottu Locação para os fins aqui descritos.
   1. **Aceleração de Pagamentos.** Conforme previsto no Termo de Emissão, à Securitizadora deverá informar a Mottu Locação, a Fiadora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento e Opção de Compra em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua verificação, cabendo à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, se cientificado, e caso a Securitizadora não o faça, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da sua ocorrência, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar conforme legislação aplicável e as regras de convocação e instalação definidas nesta Escritura de Emissão, para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) desde que o evento tenha ocorrido exclusivamente dentro dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 5.2 acima, a declaração de aceleração dos cronogramas de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais e de Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, previstos no Anexo I do Termo de Emissão (“**Aceleração de Pagamentos**”) e consequentemente, aceleração do cronograma de pagamento das Debêntures descrito no **Anexo I** da presente Escritura de Emissão, de modo que as Notas Comerciais e, consequentemente, as Debêntures, sejam integralmente resgatadas em **até** 12 (doze) meses contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela Aceleração de Pagamentos, mediante pagamento das Notas Comerciais, de acordo com o disposto no Termo de Emissão, e o consequente pagamento do Valor Nominal Unitário ou conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração correspondente, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, por meio de amortizações mensais lineares, em iguais percentuais, sendo o primeiro pagamento realizado em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela Aceleração de Pagamentos e os demais pagamentos nas mesmas datas dos meses subsequentes ou no Dia Útil seguinte, caso referida data não seja um Dia Útil, e/ou (ii) o exercício ou não da Opção de Compra da Securitizadora.
      1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima, os Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação e maioria simples dos Debenturistas presentes em segunda convocações poderão deliberar pela declaração da Aceleração de Pagamentos e pelo exercício da Opção de Compra da Securitizadora (um ou outro, ou ambos), sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação ou no caso de ausência de quórum de deliberação, não implicará a declaração de Aceleração de Pagamentos e/ou o exercício da Opção de Compra da Securitizadora.
      2. Observado o disposto no Termo de Emissão e na Cláusula 5.3.3 abaixo, o Termo de Emissão deverá ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela Aceleração de Pagamentos, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado (abaixo definido), para formalizar a Aceleração de Pagamentos e as novas datas de pagamento ordinário , e, consequentemente, a Escritura de Emissão também deverá ser aditada, na mesma data do aditamento do Termo de Emissão, para a mesma finalidade:
      3. Tendo em vista que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Locação, o Saldo Mínimo a ser retido na Conta Vinculada da Mottu Locação passará a ser equivalente a 110% (cento e dez por cento) do valor da Parcela Vincenda devida na nova Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures e na nova Data de Amortização das Debêntures imediatamente posterior à respectiva Data de Verificação, fica desde já acordado que os valores do Saldo Mínimo disponíveis na Conta Vinculada da Mottu Locação que excederem ao valor da Parcela Vincenda ordinária, calculada com base no novo cronograma de pagamentos mencionado na Cláusula 5.3, deverão ser obrigatoriamente utilizados pela Mottu Locação para, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, amortização extraordinária das Notas Comerciais, sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“**Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais**”), com a consequente Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.

A Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais deverá ocorrer cada nova Data de Pagamento de Remuneração Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) e cada nova Data de Amortização Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) prevista no Termo de Emissão, mediante o pagamento, pela Mottu Locação, de parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, correspondente calculada até a data do efetivo pagamento, acrescida, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos.

O valor remanescente da Remuneração Notas Comerciais continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento de Remuneração Notas Comerciais imediatamente subsequente.

* + 1. Conforme previsto no Termo de Emissão, a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais, e deverá obedecer ao Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais, sendo certo que caso a respectiva Data de Pagamento de Remuneração Notas Comerciais e Data de Amortização de Notas Comerciais não coincida com a Data de Vencimento Notas Comerciais ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (abaixo definidos), nos termos do Termo de Emissão, e os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais sejam superiores ao Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais, porém, insuficientes para resgate antecipado das Notas Comerciais, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória até o referido limite, devendo os recursos excedentes permanecer retidos na Conta Vinculada da Mottu Locação para compor uma reserva de liquidação das Notas Comerciais até que haja recursos retidos disponíveis suficientes para realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais (“**Reserva de Liquidação**”), o qual deverá ser realizado na Data de Pagamento de Remuneração Notas Comerciais e Data de Amortização Notas Comerciais imediatamente posterior a partir da data em que houver recursos retidos disponíveis suficientes (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais**”), com o consequente Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.
    2. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais e o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais e, consequentemente, a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures e o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, são aplicáveis exclusivamente no caso de declaração de Aceleração de Pagamentos e deverão ser refletidos nos aditamentos de que trata a Cláusula 5.3.2 acima.
    3. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais e o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais deverão abranger igualmente todas as Notas Comerciais. Igualmente, a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures e o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverão abranger igualmente todas as Debêntures.
    4. Os recursos decorrentes da Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais serão integralmente utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado seja superior ao Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures e ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais nos termos da Cláusula 5.3.6 acima, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.
    5. A Emissora comunicará a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência acerca da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.
    6. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures e o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures serão realizados conforme os procedimentos da B3.
  1. **Opção de Compra da Securitizadora**. Não obstante à constituição das Garantias Reais das Notas Comerciais, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Mottu Locação, na qualidade de detentora da totalidade das Ações representativas do capital social da Fiadora, outorgou à Securitizadora uma opção de compra sobre as referidas Ações e eventuais Novas Ações de sua titularidade que porventura venham a ser emitidas pela Fiadora (“**Ações Opção de Compra da Securitizadora**”) por R$ 1,00 (um real), que poderá ser exercida por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento e Opção de Compra, na forma do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, obrigando-se a Mottu Locação a vender as Ações Opção de Compra da Securitizadora à Securitizadora (“**Opção de Compra da Securitizadora**”).
     + 1. A Securitizadora somente poderá exercer a Opção de Compra da Securitizadora previamente ao vencimento da dívida representada pelas Notas Comerciais e desde que (a) tenha ocorrido um Evento de Aceleração de Pagamentos e Opção de Compra, e (b) a referida Assembleia Geral de Debenturistas também delibere pelo exercício da Opção de Compra da Securitizadora, conforme procedimentos previstos no Termo de Emissão e refletidos na Cláusula 5.3 acima, sem prejuízo da adoção das demais providências associadas à Aceleração de Pagamentos, nos termos dos Documentos da Operação.
       2. Em decorrência do exercício da Opção de Compra da Securitizadora, a Alienação Fiduciária das Ações será extinta, porém, as Ações Opção de Compra da Securitizadora continuarão a integrar o Patrimônio Separado, permanecendo, para os fins da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, sob a titularidade da Securitizadora em regime fiduciário, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a Securitizadora deverá observar determinadas regras de conduta previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, enquanto titular das ações da Fiadora, entre elas não alienar os ativos da Fiadora, exceto se esta e a Mottu Locação deixarem de cumprir qualquer das Obrigações Garantidas, ou ainda ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontualmente quitadas, sendo certo que nesses 100% (cem por cento) do produto da alienação dos referidos ativos pela Securitizadora deverá ser destinado ao pagamento das Notas Comerciais e das demais Obrigações Garantidas e consequentemente das Debêntures, caso em que a dívida da Mottu Locação representada pelas Notas Comerciais será extinta, de pleno direito, proporcionalmente aos recursos líquidos obtidos com a alienação das Ações Opção de Compra da Securitizadora ou de ativos integrantes do patrimônio da Mottu II, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
       3. Por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as respectivas partes declararam que a Opção de Compra da Securitizadora foi outorgada no contexto de uma operação financeira estruturada, representada pela Operação de Securitização, com o objetivo de, em caso de decretação de Aceleração de Pagamentos e da aprovação do exercício da Opção de Compra pela Securitizadora, assegurar certa ingerência da Securitizadora em relação aos Veículos adquiridos com os recursos da Emissão e integrantes do patrimônio da Mottu II, os quais somente poderão ser alienados pela Securitizadora na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais Documentos da Operação, sendo certo que após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, as ações representativas do capital social da Fiadora poderão ser recompradas pela Mottu Locação mediante a implementação da Condição Suspensiva da Opção de Compra da Mottu Locação, conforme previsto abaixo.
  2. **Opção de Compra da Mottu Locação**. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Securitizadora outorgou à Mottu Locação, como condição essencial da emissão das Notas Comerciais e da Emissão, sujeita à implementação da condição suspensiva descrita na abaixo, uma opção de compra sobre a totalidade das Ações Opção de Compra de titularidade da Securitizadora, após o exercício da Opção de Compra da Securitizadora, bem como de eventuais Novas Ações de sua titularidade que porventura venham a ser emitidas pela Fiadora após o exercício da Opção de Compra da Securitizadora (“**Ações Opção de Compra da Mottu Locação**”), por R$ 1,00 (um real), que poderá ser exercida após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, obrigando-se a Securitizadora a vender as Ações Opção de Compra da Mottu Locação à Mottu Locação (“**Opção de Compra da Mottu Locação**” e em conjunto e indistintamente com a Opção de Compra da Securitizadora, as “**Opções de Compra**”).
     1. A eficácia da Opção de Compra da Mottu Locação está sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, após o exercício da Opção de Compra da Securitizadora e a liquidação integral das Obrigações Garantidas (“**Condição Suspensiva da Opção de Compra Mottu Locação**”).
     2. Observado o quanto disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Opção de Compra da Mottu Locação poderá ser exercida apenas em relação à totalidade das Ações Opção de Compra da Mottu Locação, mediante o envio pela Mottu Locação à Securitizadora de uma notificação, em até 30 (trinta) dias contados da após a liquidação integral das Obrigações Garantidas (“**Prazo de Exercício da Opção de Compra Mottu Locação**”), informando sua intenção de exercer a Opção de Compra da Mottu Locação, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
  3. **Opção de Venda Forçada da Securitizadora.** Caso a Opção de Compra Mottu Locação não seja exercida pela Mottu Locação até o término do Prazo de Exercício da Opção de Compra Mottu Locação, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e mediante notificação nesse sentido à Mottu Locação em até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício da Opção de Compra da Mottu Locação, exercer uma opção de venda forçada da totalidade das Ações Opção de Compra da Mottu Locação (“**Opção de Venda Forçada da Securitizadora**”), pelo valor de R$ 1,00 (um real), obrigando-se a Mottu Locação a adquirir tais ações dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido, observado o quanto disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1. **VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS** 
   1. **Eventos de Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais e todas as obrigações constantes do Termo de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Notas Comerciais, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência dos eventos descritas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).
      1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):
2. inadimplemento total ou parcial, pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
3. a não utilização, pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Emissão;
4. caso seja declarada por norma ou por decisão judicial de 2ª (segunda) instância, ou arbitral final, ainda que sujeita a recurso, a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Termo de Emissão e/ou de quaisquer dos Documentos da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
5. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Emissão e/ou de quaisquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
6. descumprimento da obrigação de substituir e/ou reforçar as Garantias Reais, incluindo no caso de os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não aprovarem os novos bens indicados para fins de substituição e/ou reforço das Garantias Reais, nos termos e prazos dos Contratos de Garantia;
7. aprovação ou efetivação de uma cisão, fusão, incorporação, conferência de bens e direitos, incluindo direitos sobre propriedade intelectual, em capital e redução de capital pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação, bem como quaisquer outras operações que tenham por objetivo o mesmo efeito de qualquer das operações anteriormente referidas (“**Operações Societárias**”), exceto caso as demais sociedades envolvidas nas Operações Societárias (“**Sociedades Obrigadas**”) obriguem-se solidariamente com a Mottu II e/ou a Mottu Locação, conforme o caso, pelas Obrigações Garantidas mediante aditamento a presente Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação aplicáveis, em até 15 (quinze) dias da aprovação da Operação Societária ou da constituição da(s) Sociedade(s) Obrigada(s), conforme o caso, o que ocorrer por último, para outorga de fiança pela(s) referida(s) Sociedade(s) Obrigada(s) no âmbito da Emissão, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, conforme previstos no Termo de Emissão em relação à Fiadora;
8. redução de capital social da Mottu II e/ou da Mottu Locação;
9. caso a Emissora não receba/obtenha as demonstrações financeiras consolidadas da Mottu Locação do exercício social de 2022 até a data limite de 15 de julho de 2023 conforme auditadas por auditor independente autorizado pela CVM (dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Yung Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes, Baker Tilly Auditores Independentes e Grant Thornton Auditores Independentes) e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
10. liquidação, dissolução ou extinção da Mottu II e/ou da Mottu Locação e/ou demais sociedades do Grupo Mottu; (ii) decretação de falência da Mottu II e/ou da Mottu Locação ou de qualquer sociedade do Grupo Mottu; (iii) pedido de autofalência formulado pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação ou por qualquer sociedade do Grupo Mottu; (iv) pedido de falência da Mottu II e/ou da Mottu Locação ou de qualquer sociedade do Grupo Mottu, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Mottu II e/ou da Mottu Locação ou de qualquer sociedade do Grupo Mottu, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (vi) requerimento pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação de tutela cautelar preparatória de recuperação judicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente;
11. se as Garantias das Notas Comerciais, e/ou o Termo de Emissão e/ou esta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou quaisquer Documentos da Operação e/ou seus respectivos aditamentos, ou quaisquer de seus termos, (a) forem objeto de questionamento pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação, suas Controladoras, Controladas ou por quaisquer outras sociedades do Grupo Mottu; ou se (b) de qualquer forma, deixarem de existir, forem rescindidos, ou, sem consentimento prévio dos Debenturistas, tiverem suas disposições alteradas, exceto de acordo com os termos previstos nos respectivos Documentos da Operação; e
12. caso seja constituído pelo Grupo Mottu qualquer Ônus sobre os Veículos adquiridos com os recursos da Emissão, exceto se (i) com autorização prévia da Securitizadora, conforme aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) os referidos Veículos sobre os quais recaíram o Ônus não forem substituídos em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação de que trata a Cláusula 5.2.3 (ii), sendo certo que os Veículos eventualmente substituídos, desde que tenham o Ônus cancelado posteriormente à substituição e que estejam livres e desembaraçados de qualquer Ônus poderão ser utilizados para substituir outros Veículos objeto de Ônus ou alienação, na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
    * 1. **Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 5.1.2 do Termo de Emissão, e transcritos neste item 6.1.2, não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o disposto nos itens abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” eem conjunto e indistintamente com Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”).
13. inadimplemento, pela Mottu Locação e/ou a Mottu II de qualquer obrigação não pecuniária em quaisquer dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de notificação da Securitizadora, sendo que o prazo de cura previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
14. se as Garantias das Notas Comerciais e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, seus respectivos aditamentos, ou quaisquer de seus termos, não forem devidamente constituídos e formalizados nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, no Termo de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, ou não forem devidamente mantidos de forma válida, plena, eficaz e exequível, desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
15. exceto se de outra forma disposto nos Contratos de Garantia, constituição de qualquer Ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais das Notas Comerciais, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pela Mottu Locação, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, desde que, no caso de ônus constituídos por terceiros que não sejam as entidades do Grupo Mottu, não sanado, inclusive por meio de substituição do objeto das Garantias Reais (conforme definidas no Termo de Emissão), nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de constituição do Ônus;
16. descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária não sanado no prazo e forma previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação;
17. caso a Securitizadora não receba/obtenha da Mottu Locação as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Mottu Locação dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, conforme auditadas por auditor independente autorizado pela CVM (dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Yung Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes, Baker Tilly Auditores Independentes e Grant Thornton Auditores Independentes) e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
18. caso a Securitizadora não receba/obtenha da Mottu II as demonstrações financeiras consolidadas da Mottu II dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração, exceto se houver o exercício da Opção de Compra da Securitizadora, hipótese em que caberá à Securitizadora, às expensas da Reserva de Despesas, providenciar referidas demonstrações financeiras consolidadas da Mottu II no prazo aqui descrito;
19. caso a Mottu Locação e/ou a Mottu II venham a receber, em violação ao disposto no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação, quaisquer dos Direitos de Crédito Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da lá prevista e não proceda à transferência dos referidos recursos para a respectiva Conta Vinculada da Mottu Locação no prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária;
20. exceto pelas Transferências Permitidas (conforme abaixo definidas), alteração ou transferência, direta ou indireta, do Controle do Grupo Mottu (“**Controle**”, “**Controlador**”, “**Controlada**” e termos correlatos têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;
21. alteração do objeto social da Mottu II e/ou da Mottu Locação, conforme disposto em seu respectivo contrato social e estatuto social, respectivamente, vigentes na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na modificação das respectivas atividades principais e as alterações ou inclusões de atividades que sejam de alguma forma correlatas ou complementares às respectivas atividades principais ou para participação em outras sociedades como quotista ou acionista, desde que o objeto de tais sociedades seja correlato ou complementar ao objeto social da Emissora, da Mottu II e/ou da Mottu Locação nesta data;
22. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para as atividades da Emissora, da Mottu II e/ou da Mottu Locação, conforme aplicável, exceto para as quais a Emissora, a Mottu II e/ou a Mottu Locação esteja discutindo de boa-fé na esfera judicial ou administrativa sua necessidade ou nos casos em que tais autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças estejam em processo de obtenção e/ou renovação;
23. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Emissora e/ou pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação nesta Escritura de Emissão e/ou no Termo de Emissão e/ou em quaisquer dos demais Documentos da Operação, é ou se tornou falsa, incorreta ou incompleta, em quaisquer aspectos materiais, na data em que foram prestadas;
24. inadimplemento, pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação ou por quaisquer sociedades do Grupo Mottu, de qualquer dívida ou obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) de seus ativos totais, conforme as últimas demonstrações financeiras disponíveis da Mottu Locação, não sanado no prazo de 5 (cinco) contados da data do inadimplemento, exceto se, no mesmo prazo, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que a(s) dívida(s) ou obrigação(ões) pecuniária(s) em questão tenha(m) sido cancelada(s) ou suspensa(s), ou estejam sendo questionadas judicialmente, de boa-fé;
25. vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora, da Mottu II e/ou da Mottu Locação ou de qualquer sociedade do Grupo Mottu, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) de seus ativos totais, conforme as últimas demonstrações financeiras disponíveis da Mottu Locação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, exceto se, no mesmo prazo, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que a(s) obrigação(ões) financeira(s) foi(ram) cancelada(s) ou suspensa(s), ou estejam sendo questionadas judicialmente, de boa-fé;
26. protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra a Emissora, a Mottu II e/ou a Mottu Locação ou qualquer sociedade do Grupo Mottu, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) de seus ativos totais, conforme as últimas demonstrações financeiras disponíveis da Mottu Locação, exceto se, em até 20 (vinte) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), ou estejam sendo questionados judicialmente, de boa-fé;
27. distribuição e/ou pagamento, pela Mottu II de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus sócios, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios;
28. distribuição desproporcional e/ou pagamento, pela Mottu Locação, ou por outras sociedades do Grupo Mottu que não a Mottu Locação, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros de forma desproporcional aos seus respectivos sócios, caso a Mottu II e/ou a Mottu Locação estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
29. descumprimento, pela Mottu Locação, pela Mottu II, por sociedades do Grupo Mottu ou seus respectivos diretores, da Legislação Socioambiental, das Leis Anticorrupção e/ou das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme definidas abaixo) no desenvolvimento de atividades vinculadas à Mottu II e/ou à Mottu Locação ou em representação da Mottu II e/ou da Mottu Locação, exceto se, exclusivamente em relação à Legislação Socioambiental, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé na esfera judicial ou administrativa;
30. caso seja proferida (i) decisão judicial de 2ª (segunda) instância, ainda que sujeita a recurso, e que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, gere ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definição do item “1” e “3” abaixo); ou (ii) qualquer decisão judicial, ainda que sujeita a recurso, e que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, gere ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definição dos itens “2” abaixo);
31. caso a Mottu Locação, a Mottu II ou sociedades do Grupo Mottu sejam inscritas em dívida ativa em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) de seus ativos totais, conforme as últimas demonstrações financeiras disponíveis da Mottu Locação, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé na esfera judicial ou administrativa;
32. venda ou cessão definitiva, pela Emissora, pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação ou por qualquer sociedade do Grupo Mottu, de bens e/ou direitos de sua propriedade, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seus ativos totais avaliados de forma contábil ou justa em relação ao valor contábil de seus ativos totais, conforme as últimas demonstrações financeiras disponíveis, exceto se tal venda ou cessão definitiva ocorrer no curso ordinário dos negócios da Mottu Locação e/ou da Mottu II ou da respectiva sociedade do Grupo Mottu, incluindo no caso de alienação dos Veículos aos respectivos Clientes locatários nos termos dos Contratos de Locação, conforme declarado pela Emissora, pela Mottu Locação e/ou pela Mottu II à Securitizadora ou operações de financiamento por meio de securitização de direitos creditórios;
33. alienação, cessão ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação ou por quaisquer sociedades do Grupo Mottu, de direitos sobre propriedade intelectual dos quais é titular, independentemente do valor;
34. exceto em relação a operações entre a Mottu Locação e a Mottu II, a contratação ou concessão, pela Mottu Locação e/ou pela Mottu II, de mútuo e/ou empréstimo com outras sociedades do Grupo Mottu, acima de 1% (um por cento) de seus ativos totais, conforme as últimas demonstrações financeiras disponíveis da Mottu Locação;
35. caso Rubens Zanelatto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 84858078 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 055.855.529-29, deixe de fazer parte de órgãos de administração do Grupo Mottu, exceto se aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
36. caso o Fluxo Mínimo seja descumprido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) alternadas dentro dos últimos 12 (doze) meses;
37. descumprimento do Saldo Mínimo em uma Data de Verificação;
38. exceto se aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, caso a Mottu II contraia novas dívidas;
39. caso o relatório de acompanhamento à Securitizadora contendo as informações necessárias à verificação de todos os dados e índices desta Escritura de Emissão, em layout por este definido, contendo, no mínimo, os dados para verificação do Índice de Endividamento, da Taxa Mínima de Ocupação, da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, do Índice de Sinistralidade Anual e do Índice de Sinistralidade Absoluto não seja disponibilizado por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados dentro dos últimos 12 (doze) meses;
40. caso a Mottu Locação ou a Mottu II alterem substancialmente o contrato de locação utilizado no curso regular de seus negócios de modo que seja alterada a exigência de caução do Cliente locatário pessoa física ou microempreendedor individual;
41. caso o relatório de acompanhamento à Securitizadora contendo as informações necessárias à verificação de todos os dados e índices deste Termo de Emissão, em layout por esta definido, contendo, no mínimo, os dados para verificação do Índice de Endividamento, da Taxa Mínima de Ocupação, da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, do Índice de Sinistralidade Anual e do Índice de Sinistralidade Absoluto não seja disponibilizado por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados dentro dos últimos 12 (doze) meses;
42. caso o Índice de Sinistralidade Anual (abaixo definido) apurado pela Securitizadora no 10º (décimo) Dia Útil após o término de cada trimestre do ano fiscal (março/junho/setembro/dezembro), com base nas informações prestadas pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação, seja maior que 4% (quatro por cento) em duas datas de verificação consecutivas ou três não consecutivas dentro dos últimos 12 (doze) meses;
43. caso o Índice de Sinistralidade Absoluto (abaixo definido) apurado pela Securitizadora no 10º (décimo) Dia Útil após o término de cada trimestre do ano fiscal (março/junho/setembro/dezembro), com base nas informações prestadas pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação, seja maior que 12% (doze por cento);
44. se a Mottu Locação não fornecer, tempestivamente, comprovação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais, na forma da Cláusula 3.9.1 do Termo de Emissão;
45. em caso de venda, pela Mottu II dos Veículos adquiridos com os recursos da Emissão (1) sem autorização prévia da Securitizadora, conforme deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; ou (2) sem a sua devida substituição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da venda, conforme previsto no Contrato de Locação Mottu II, sendo certo que referida substituição deverá ser reportada na Lista Mensal e comprovada mediante apresentação do CRLV-e, de acordo com a forma de comprovação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais prevista no item “iii” da Cláusula 3.6.6 acima;
46. caso os Veículos adquiridos com os recursos da Emissão tenham sido objeto de Ônus, tenham sua propriedade reclamada por terceiro ou tenham sido objeto de qualquer medida judicial ou extrajudicial de efeito similar, ou tornaram-se inábeis, impróprios ou imprestáveis aos fins a que se destinam, conforme apurado em uma Data de Verificação pela Securitizadora, não sejam substituídos pela Emitente dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação de que trata a Cláusula 5.2.3 (ii), sendo certo que os Veículos eventualmente substituídos, desde que tenham o Ônus cancelado posteriormente à substituição e que estejam livres e desembaraçados de qualquer Ônus poderão ser utilizados para substituir outros Veículos objeto de Ônus ou alienação, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
47. caso o Índice de Endividamento seja maior que 90% (noventa por cento) em qualquer Data de Apuração do Índice de Endividamento;
48. caso a Taxa Mínima de Ocupação seja menor que 60% (sessenta por cento) em qualquer Data de Apuração da Taxa Mínima de Ocupação; e
    * 1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se:
49. “**Documentos da Operação**” significam, quando referidos em conjunto, (i) o Termo de Emissão; (ii) esta Escritura de Emissão; (iii) os Contratos de Garantia; (iv) o Contrato de Distribuição; e (v) os demais instrumentos de garantia e contratos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta;
50. “**Efeito Adverso Relevante**” (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, econômica, comercial, operacional, regulatória, societária, jurídica ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, nas perspectivas, na imagem e/ou na reputação da Mottu II e/ou da Mottu Locação, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) ou dos ativos do Grupo Mottu, conforme últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis; (2) alteração adversa relevante nas condições reputacionais da Mottu II e/ou da Mottu Locação, em razão de atos praticados pelos seus respectivos diretores, conselheiros, funcionários e/ou terceiros em razão do desempenho de suas atividades de administração e/ou suas atividades em nome ou por conta e ordem da Mottu II e/ou da Mottu Locação, assim entendida como o recebimento de denúncia por autoridade governamental, ou condenação em procedimento ou instauração de processo perante autoridade governamental que indiquem o descumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção, Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou da Legislação Socioambiental, ou prática de qualquer infração penal ou atos lesivos à administração pública e/ou (3) qualquer efeito adverso na capacidade da Mottu II e/ou da Mottu Locação de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer Documentos da Operação;
51. “**Transferências Permitidas**” as reorganizações societárias realizadas pelos atuais Controladores diretos e indiretos da Emissora, da Mottu II e/ou da Mottu Locação para fins de planejamento sucessório, fiscal ou societário, desde que tais Controladores e/ou pessoas a eles vinculadas mantenham, direta ou indiretamente, o Controle da Emissora, da Mottu II e/ou da Mottu Locação;
52. “**Índice de Sinistralidade Anual**” a razão percentual entre (i) o número de veículos da frota total registrada no ativo do Grupo Mottu que tenham sido objeto de furto, roubo ou perda total no período de 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, e (ii) o número de veículos da frota total registrada no ativo do Grupo Mottu na data de apuração;
53. “**Índice de Sinistralidade Absoluto**” a razão percentual entre (i) o número de veículos da frota total registrada no ativo do Grupo Mottu que tenham sido objeto de furto, roubo ou perda total no período compreendido entre a Data de Emissão e a data de apuração, e (ii) o número de veículos da frota total registrada no ativo do Grupo Mottu na data de apuração;
54. “**Leis Anticorrupção**” o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA), a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021);
55. “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**” o *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a Emissora, a Mottu II e/ou a Mottu Locação ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou similares, emitidas, administradas ou executadas por qualquer autoridade governamental ou regulatória; e
56. “**Legislação Socioambiental**” a legislação e regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente.
    * 1. Conforme previsto no Termo de Emissão, a Mottu Locação poderá, a qualquer momento durante o prazo das Notas Comerciais, solicitar à Securitizadora a convocação Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.
      2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá notificar a Mottu Locação da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto nesta Escritura de Emissão e respeitado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
      3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a menos que Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, tenham deliberado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Notas Comerciais.
      4. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.
      5. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais (automático ou não automático), a Mottu Locação obrigou-se, nos termos do Termo de Emissão, a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Mottu Locação nos termos do Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da (i) comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Mottu Locação (na hipótese de vencimento antecipado automático) ou (ii) da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou deveria ter sido realizada (na hipótese de vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
57. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
    1. **Competência da Assembleia Geral de Debenturistas**
       1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
       2. É de competência privativa da Assembleia Geral de Debenturistas deliberar sobre as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60.
       3. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores.
    2. **Convocação**
       1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
       2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
       3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do edital de segunda convocação.
       4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
       5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
       6. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
    3. **Quórum de Instalação** 
       1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*, observadas as exigências legais para deliberação dos temas abaixo:
       2. **Quórum para Substituição da Securitizadora**. Eventual substituição da Securitizadora será deliberada por Investidores que representem a maioria das Debêntures em Circulação, independente da convocação, na forma do §4º, artigo 30, da Resolução CVM 60.
       3. **Quórum para Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora**: Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora será deliberado por investidores que representem a maioria de votos dos presentes para fins de liquidação, na forma do artigo 30, da Resolução CVM 60.
       4. **Quórum para fins de Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos**: Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430 e deliberado por investidores que representem a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.
       5. Para os fins de fixação dos *quóruns* desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (a) mantidas em tesouraria pela Emissora, pela Mottu II e/ou pela Mottu Locação; (b) as de titularidade de (i) Controladas (direta ou indiretamente) da Emissora, da Mottu II e/ou da Mottu Locação; (ii) Controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora, da Mottu II e/ou da Mottu Locação, e (iii) administradores da Emissora, da Mottu II e/ou da Mottu Locação, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como às Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
       6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Mottu II e/ou da Mottu Locação será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
    4. **Mesa Diretora**
       1. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
       2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
    5. **Quórum de Deliberação**
       1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes. Não estão incluídos no *quórum* a que se refere essa Cláusula:
58. os *quóruns* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
59. as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, quais sejam (i) a aprovação do reforço/substituição das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, bem como alteração (ii) dos quóruns e disposições previstos nesta Cláusula, (iii) da Remuneração, incluindo sua redução ou majoração; (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração, exceto em caso de Aceleração de Pagamentos, (v) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exceto em caso de Aceleração de Pagamentos; (vi) dos Eventos de Vencimento Antecipado (inclusive *waiver*).
    * 1. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
60. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**
    1. A Emissora está obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago:
61. fornecer ao Agente Fiduciário:
62. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
63. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e/ou da Mottu Locação e/ou da Mottu II e previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, com base nas declarações prestadas pela Mottu Locação e a Mottu II; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (3.i) que não tenham implicação direta sobre as Debêntures; ou (3.ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;
64. exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização no *website* do Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de Controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
65. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias eletrônicas de todas as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação, e que sejam relevantes aos interesses dos Debenturistas (excluídas, assim, atas de criação de filiais, eleição da diretoria e demais atas consideradas não relevantes aos interesses dos Debenturistas); e
66. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados disponibilização pela JUCESP da versão registrada, uma cópia eletrônica no formato (pdf) com a devida chancela digital da JUCESP das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão.
67. Informar ao Agente Fiduciário:
68. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis;
69. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
70. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
71. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou à da Mottu Locação e/ou à Mottu II, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades, que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
72. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações sobre instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental, desde que sejam considerados Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Emissão.
73. a cumprir as determinações da CVM e da B3;
74. cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis;
75. não praticar atos em desacordo com seu estatuto social;
76. cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas, decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que haja decisão administrativa ou judicial favorável à Emissora imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;
77. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação;
78. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;
79. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável da CVM:
80. preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
81. submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
82. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
83. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3;
84. observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
85. divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, ficando automaticamente comunicado o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder;
86. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (d) acima;
87. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
88. observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
89. cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Resolução CVM 160, naquilo que lhe for aplicável.
90. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Mottu Locação, à Mottu II, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
91. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
92. (1) até a data de divulgação do Anúncio de Início, (a) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) não utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (2) após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com as informações periódicas da Emissora e da Mottu Locação, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;
93. a partir dos recursos do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos diretamente incorridos e comprovados em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia ou dos demais Documentos da Operação;
94. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
95. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
96. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
97. caso a Reserva de Despesas não seja suficiente, arcar com os recursos do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, bem do registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários (conforme definidos no Termo de Emissão); **(c)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos; **(d)** de registro dos Contratos de Garantia; e **(e)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Instituição Depositária;
98. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
99. manter o registro de companhia securitizadora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, durante a vigência das Debêntures;
100. efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, conforme aplicáveis, em especial a Taxa de Fiscalização a que se refere a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, a qual deverá ser recolhida, pela Emissora, previamente à Primeira Data de Integralização;
101. obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás relevantes necessários: **(a)** ao desempenho das suas atividades; **(b)** à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão; e **(c)** ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Emissão;
102. manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;
103. convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
104. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
105. efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
106. observar, cumprir e fazer cumprir, por suas Controladoras, Controladas, coligadas, por seus funcionários (incluindo administradores e/ou sócios com poderes de administração), representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive em relação a eventuais subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
107. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Mottu Locação a Mottu II e/ou qualquer das sociedades do Grupo Mottu, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;
108. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para orientar e fiscalizar seus administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, em qualquer caso agindo em seu nome e benefício, de fazê-lo;
109. não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;
110. notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades ou que cause um Efeito Adverso Relevante;
111. cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;
112. cumprir e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como controladas, membros do conselho, representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram, no que lhe for cabível, com o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo na Legislação Socioambiental;
113. adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, na forma da Cláusula 3.6.1 acima; e
114. proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor.
115. **DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA**
     1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:
116. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
117. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
118. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
119. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
120. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
121. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
122. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
123. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
124. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
125. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
126. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
127. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
128. para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que nesta data atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no **Anexo IV** da presente Escritura de Emissão.
     1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:
129. é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários e companhia securitizadora perante a CVM;
130. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição;
131. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e de quaisquer outros Documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
132. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e quaisquer outros Documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
133. esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e quaisquer outros Documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro nesta data em vigor;
134. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(c)** não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
135. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
136. todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
137. cumpre e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma cumpram a Legislação Socioambiental em todos os aspectos que lhes forem cabíveis, inclusive de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação trabalhista em relação a questões de saúde e segurança do trabalho; **(e)** cumpre todos os aspectos da legislação aplicável à proteção do meio ambiente; **(f)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; **(g)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; **(h)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; e **(i)** não fere direitos relacionados à raça e gênero e nem direitos dos silvícolas; sendo que até a presente data a Emissora, assim como suas Controladas ou Controladoras, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
138. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referente às atividades por elas desenvolvidas: **(a)** que seja de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção; ou **(b)** que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento, inquérito ou investigação deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;
139. não possui conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referente às atividades por ela desenvolvidas: **(a)** que seja de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção; ou **(b)** que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento, inquérito ou investigação deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;
140. está cumprindo por si, por suas Controladoras, Controladas e coligadas, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, de forma que **(a)** adotam políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive em relação a eventuais subcontratados; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
141. as operações da Emissora e de suas subsidiárias são e têm sido conduzidas, a todo tempo, de acordo com registros financeiros aplicáveis e exigências de prestação de informações, incluindo os requisitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a si ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o conhecimento da Emissora, é iminente;
142. Nem a Emissora, nem quaisquer de suas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Emissora e, qualquer representante, afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Emissora e/ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury (“**OFAC**”), o U.S. Department of State, incluindo, sem limitação, a designação como “specially designated national” ou “blocked person”), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Européia, por Her Majesty’s Treasury (“**HMT**”), ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras (em conjunto, “**Sanções**”), nem a Emissora, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um país, região ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções, que incluem, sem limitação, Criméia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Luhansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria (cada um, um “**País Sancionado**”); e a Emissora não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da Emissão ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará tais recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade para (i) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de Sanções, (ii) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) de qualquer outra forma que resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador, comprador, assessor, investidor ou de qualquer outra forma), de tais Sanções;
143. A Emissora e suas subsidiárias não participaram intencionalmente e não estão participando intencionalmente, de quaisquer negociações ou transações com (i) quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação, era ou seja objeto ou alvo de Sanções, ou (ii) qualquer País Sancionado;
144. está cumprindo, em todos seus aspectos, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, excetuados aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável à Emissora e/ imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;
145. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, excetuados aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;
146. inexiste, inclusive em relação às demais sociedades de seu grupo econômico, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora, assim como das demais sociedades de seu grupo econômico; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros Documentos da Operação;
147. possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como as demais sociedades de seu grupo econômico, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; e **(b)** discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;
148. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
149. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
150. cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, seus respectivos administradores, funcionários, representantes agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome, as Leis Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e
151. de acordo com seu controle, a presente Emissão corresponde à sua 1ª (primeira) emissão de debêntures.
     1. A Emissora administrará o Patrimônio Separado, mantendo o registro contábil próprio.
     2. A Emissora submeterá, nos termos do artigo 35, § 2º, item “b” da Resolução CVM 60, suas demonstrações contábeis, inclusive as relacionadas ao Patrimônio Separado, à auditoria, por auditor independente registrado na CVM.
     3. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer (i) evento de liquidação do Patrimônio Separado e em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento do fato que ensejou referidos eventos, (ii) Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1.2., e (iii) Evento de Vencimento Antecipado Automático na data em que tomar conhecimento do fato que ensejou referidos eventos.
     4. A Emissora envidará os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.
     5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações: **(i)** verificar, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, monitorar, controlar e processar a liquidação dos ativos vinculados à Emissão, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(1)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Debenturistas; (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão; **(2)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(3)** manter as Notas Comerciais e demais ativos vinculados à Emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM; **(4)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(5)** convocar e realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, assim como cumprir suas deliberações; **(6)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(7)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições desta Escritura de Emissão; e **(8)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso; **(ii)** contratar e manter contratados, às expensasda Mottu Locação, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Termo de Emissão e nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais e das Debêntures; **(iii)** nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização, bem como adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: **(i)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(ii)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para as Notas Comerciais nele custodiados ou registrados; e **(iii)** regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização; e **(iv)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.
     6. Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60: (i) não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; (ii) na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Debenturistas sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a emissão de nova série de Debêntures da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; (iii) na hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Debenturistas; e (iv) Escritura de Emissão a que se refere o item (ii) acima deve ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.
     7. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência.
152. **COMUNICAÇÕES.** 
     1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
153. Para a Emissora:

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros  
CEP 05407-003 – São Paulo, SP  
At.: Victoria de Sá / Felipe Rogado   
Telefone: (11) 3385-1800   
E-mail: [secfin@vert-capital.com](mailto:secfin@vert-capital.com)

1. Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132  
CEP 04534-004, São Paulo – SP   
At.: Maria Carolina Abrantes   
Telefone: (21) 3514-0000   
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

1. Para o Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar – Pinheiros   
CEP: 05425-020, São Paulo – SP  
At: Alcides Fuertes / Lucas Siloto  
Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177  
E-mail: [escrituracao@vortx.com.br](mailto:escrituracao@vortx.com.br)

1. Para o Banco Liquidante:

**BANCO BRADESCO S.A.**Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP: 06029-900   
At.: Rosinaldo Batista Gomes / 4010/Departamento de Ações e Custódia  
Tel.: 55 11 3684-9444  
E-mail: [Rosinaldo.gomes@bradesco.com.br](mailto:Rosinaldo.gomes@bradesco.com.br)

1. Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3**Praça Antônio Prado, 48 – 6° andar  
01010-901, São Paulo/SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
Tel.: (11) 2565-5061  
E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

1. **AGENTE FIDUCIÁRIO** 
   1. **Nomeação**. A Emissora constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la (“**Resolução CVM 17**”), da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
   2. **Remuneração do Agente Fiduciário** 
      1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devida a primeira parcela no mesmo dia do vencimento da parcela do item (i) acima e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, pela Emissora.
      2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, conforme o caso; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, a Devedora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** das garantias, conforme o caso; **(b)** dos prazos de pagamento e (**c)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures ainda que ensejem a necessidade de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão.
      3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, observada a Cláusula 11.2.1, realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
      4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pelo Agente Fiduciário na respectiva cobrança. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.
      5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
      6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Devedora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito da operação e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Devedora.
      7. No caso de inadimplemento da Devedora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;
      8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias Reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
      9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
      10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
      11. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
      12. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário, com recursos da Reserva de Despesas, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
      13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
      14. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60.
      15. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
   3. **Substituição.**
      1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua efetiva substituição.
      2. Em caso de impedimentos renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:
2. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
3. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocando Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
4. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
5. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
6. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17;
7. juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
8. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
9. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora e a Mottu Locação não tenham concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere as alíneas (b) e (c) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere as alíneas (b) e (c) acima não delibere sobre a matéria;
10. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
11. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
    1. **Deveres e Atribuições.**
       1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.
       2. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
12. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
13. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
14. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17;
15. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
16. verificar, no momento de aceitar da função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
17. diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
18. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
19. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
20. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados no âmbito das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, sendo que não foi possível verificar as outras garantias fidejussórias prestadas pela Mottu Locação e a Mottu II em favor de terceiros;
21. examinar eventual proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
22. intimar, conforme o caso, a Emissora, e Mottu Locação e a Mottu II, a reforçar e/ou substituir as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
23. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, da Mottu Locação e da Mottu II, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora, da Mottu Locação e da Mottu II ou da localidade dos bens dados no âmbito das Garantias Reais, conforme o caso;
24. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
25. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme regras previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;
26. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
27. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
28. cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
29. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas, se houver;
30. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
31. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
32. resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
33. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
34. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
35. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
36. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, , nos termos desta Escritura de Emissão;
37. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
38. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por outras sociedades do grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas na Resolução CVM 17; e
39. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função
40. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
41. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
42. comunicar os Debenturistas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência, sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas as Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
43. disponibilizar o preço unitário das Debêntures (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br/)).
    1. No caso de inadimplemento de quaisquer das condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e quaisquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, conforme previsto na Resolução CVM 17.
    2. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo, ainda, o Agente Fiduciário responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    3. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.
    4. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora.
    5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
    6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
44. **PUBLICIDADE**
    1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão: (i) ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação Emissora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, bem como disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.sapsec.com.br), sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
45. **IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS**
    1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
    2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 13.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
46. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. Os fatores de risco inerentes ao investimento nas Debêntures estão identificados no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão.
    2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
    3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
    4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
    5. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.
    6. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
    7. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que essa Escritura de Emissão assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3; (iii) quando verificados erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.
    8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
    9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
    10. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.
    11. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
    12. As Partes declaram, ainda, que esta Escritura de Emissão foi celebrada ao amparo da Lei nº 13.847, de 20 de setembro de 2019 (“**Lei da Liberdade Econômica**”), no âmbito de uma operação estruturada representada pela Operação de Securitização, e seus termos foram negociados sob os princípios que norteiam o disposto a Lei da Liberdade Econômica.
    13. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
    14. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente registrado na JUCESP e observadas as formalidades previstas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão.
    15. Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
47. **LEI E FORO**
    1. A presente Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.
    2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

*[assinaturas na próxima página]*

*[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia Securitizadora)*

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Carlos Pereira Martins  CPF: 381.851.958-70  *E-mail:* [*carlos@vert-capital.com*](mailto:carlos@vert-capital.com) |

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia Securitizadora)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Nilson Raposo Leite  CPF: 011.155.984-73  *E-mail:* [af.estrutura@oliveiratrust.com.br](mailto:af.estrutura@oliveiratrust.com.br) | Nome:Rafael Casemiro Pinto  CPF: 112.901.697-80  *E-mail:* *rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br* |
|  |  |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Camila Ceolin Lima CPF: 100.950.486-00 *E-mail:* [*camila.lima@mottu.com.br*](mailto:camila.lima@mottu.com.br) | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Michel Camargo Navarro Miranda CPF: 396.179.798-61 *E-mail:* [*michel.camargo@vert-capital.com*](mailto:michel.camargo@vert-capital.com) |

ANEXO I

Data de Pagamento de Remuneração & Data de Amortização das Debêntures

| **Nº da Parcela** | **Data** | **Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Percentual de Amortização sobre o valor total integralizado das Debêntures** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 17/04/2023 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 2 | 17/05/2023 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 3 | 19/06/2023 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 4 | 17/07/2023 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 5 | 17/08/2023 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 6 | 18/09/2023 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 7 | 17/10/2023 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 8 | 17/11/2023 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 9 | 18/12/2023 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 10 | 17/01/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 11 | 19/02/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 12 | 18/03/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 13 | 17/04/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 14 | 17/05/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 15 | 17/06/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 16 | 17/07/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 17 | 19/08/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 18 | 17/09/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 19 | 17/10/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 20 | 18/11/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 21 | 17/12/2024 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 22 | 17/01/2025 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 23 | 17/02/2025 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 24 | 17/03/2025 | SIM | NÃO | 0,0000000% |
| 25 | 17/04/2025 | SIM | SIM | 4,16666667% |
| 26 | 19/05/2025 | SIM | SIM | 8,33333333% |
| 27 | 17/06/2025 | SIM | SIM | 12,50000000% |
| 28 | 17/07/2025 | SIM | SIM | 16,66666667% |
| 29 | 18/08/2025 | SIM | SIM | 20,83333333% |
| 30 | 17/09/2025 | SIM | SIM | 25,00000000% |
| 31 | 17/10/2025 | SIM | SIM | 29,16666667% |
| 32 | 17/11/2025 | SIM | SIM | 33,33333333% |
| 33 | 17/12/2025 | SIM | SIM | 37,50000000% |
| 34 | 19/01/2026 | SIM | SIM | 41,66666667% |
| 35 | 18/02/2026 | SIM | SIM | 45,83333333% |
| 36 | 17/03/2026 | SIM | SIM | 50,00000000% |
| 37 | 17/04/2026 | SIM | SIM | 54,16666667% |
| 38 | 18/05/2026 | SIM | SIM | 58,33333333% |
| 39 | 17/06/2026 | SIM | SIM | 62,50000000% |
| 40 | 17/07/2026 | SIM | SIM | 66,66666667% |
| 41 | 17/08/2026 | SIM | SIM | 70,83333333% |
| 42 | 17/09/2026 | SIM | SIM | 75,00000000% |
| 43 | 19/10/2026 | SIM | SIM | 79,16666667% |
| 44 | 17/11/2026 | SIM | SIM | 83,33333333% |
| 45 | 17/12/2026 | SIM | SIM | 87,50000000% |
| 46 | 18/01/2027 | SIM | SIM | 91,66666667% |
| 47 | 17/02/2027 | SIM | SIM | 95,83333333% |
| 48  (Data de Vencimento) | 17/03/2027 | SIM | SIM | 100,00000000% |

ANEXO II

DESPESAS MENSAIS DA EMISSÃO

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Dados Gerais da Emissão** | | |  |  |  |  |  | **1ª Emissão de Debênture** |
| Emissão | | |  |  |  |  |  | 1 |
| Tipo | | |  |  |  |  |  | Debênture |
| Quantidade de séries | | |  |  |  |  |  | 1 |
| Lastro | | |  |  |  |  |  | Nota Comercial |
| Valor da Emissão | | |  |  |  |  |  | R$ 200.000.000,00 |
| Prazo do Fundo de despesas (meses) | | |  |  |  |  |  | 2 |
| Valor Mínimo do Fundo de despesas (R$) | | |  |  |  |  |  | R$ 217.846,95 |
| Valor Total do Fundo de despesas (Ordinárias e Extraordinárias) | | |  |  |  |  |  | R$ 1.299.244,70 |
| Conta centralizadora (Código do banco | Agência | Nº da conta) | | |  |  |  |  |  |  |
| **Despesas com a Emissão** | ***\* Despesas Únicas e primeiras parcelas*** |  |  |  |  |  |  |  |
| Empresa | CNPJ | Serviço | Descrição do Serviço | Periodicidade | Nª de Parcelas | Valor de Contrato | Valor a pagar | Fundo de despesas |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Registrador | Integralização do ativo | Única | 1 | R$ 49.000,00 | R$ 49.000,00 | R$ 49.000,00 |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Custodiante | Custódia Debênture | Única | 1 | R$ 3.500,00 | R$ 3.500,00 | R$ 3.500,00 |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Clearing | Liquidação Financeira | Única | 1 | R$ 202,93 | R$ 202,93 | R$ 202,93 |
| Vórtx DTVM | 22.610.500/0001-88 | Escriturador | Escriturador da Debenture - 1º Fee | Única | 1 | R$ 12.000,00 | R$ 12.000,00 | R$ 12.000,00 |
| VERT Companhia Securitizadora | 25.005.683/0001-09 | Emissor | Comissão de Estruturação | Única | 1 | R$ 800.000,00 | R$ 830.990,59 | R$ 885.445,49 |
| VERT Companhia Securitizadora | 25.005.683/0001-09 | ADM do P.S | Comissão de Administração | Única | 1 | R$ 66.666,67 | R$ 69.249,22 | R$ 73.787,13 |
| Vórtx DTVM | 22.610.500/0001-88 | Escriturador | Escriturador do lastro - 1º Fee | Única | 1 | R$ 12.000,00 | R$ 12.464,86 | R$ 13.281,68 |
| Oliveira Trust DTVM S.A (Filial) | 36.113.876/0004-34 | Fiduciário | 1º Fee | Única | 1 | R$ 18.000,00 | R$ 19.229,37 | R$ 20.489,47 |
| Oliveira Trust DTVM S.A (Filial) | 36.113.876/0004-34 | Fiduciário | Implantação | Única | 1 | R$ 4.000,00 | R$ 4.273,19 | R$ 4.553,22 |
| Banco Santander (Brasil) S.A. | 90.400.888/0001-42 | Instituição Financeira | Conta Escrow | Única | 1 | R$ 8.000,00 | R$ 8.000,00 | R$ 8.000,00 |
| JUCESP |  | Registro | Registro | Única | 1 | R$ 11.137,84 | R$ 11.137,84 | R$ 11.137,84 |
| **Total** |  |  |  |  |  | **R$ 984.507,44** | **R$ 1.020.048,00** | **R$ 1.081.397,76** |
| **Despesas Recorrentes** | ***\* Despesas com as demais parcelas*** |  |  |  |  |  |  |  |
| Empresa | CNPJ | Serviço | Descrição do Serviço | Periodicidade | Nª de Parcelas | Valor de Contrato | Valor a pagar | Fundo de despesas |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Custodiante | Custodia Debênture | Mensal | 2 | R$ 3.500,00 | R$ 3.500,00 | R$ 7.000,00 |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Clearing | Liquidação Financeira (liquidação continuada) | Mensal | 2 | R$ 202,93 | R$ 202,93 | R$ 405,86 |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Clearing | Utilização mensal | Mensal | 2 | R$ 100,00 | R$ 100,00 | R$ 200,00 |
| MTendolini Consultoria Contábil | 06.987.615/0001-30 | Contabilidade | Contabilidade Demonstrações Financeiras | Mensal | 2 | R$ 500,00 | R$ 476,75 | R$ 1.000,00 |
| KPMG Auditores Independentes | 57.755.217/0001-29 | Auditoria | Auditoria das Demonstrações Financeiras | Anual | 1 | R$ 5.500,00 | R$ 6.019,53 | R$ 6.413,99 |
| VERT Companhia Securitizadora | 25.005.683/0001-09 | ADM do P.S | Taxa de Administração | Mensal | 2 | R$ 66.666,67 | R$ 69.249,22 | R$ 147.574,26 |
| Vórtx DTVM | 22.610.500/0001-88 | Escriturador | Fee Anual - Escriturador Debênture | Anual | 1 | R$ 12.000,00 | R$ 12.464,86 | R$ 13.281,68 |
| Oliveira Trust DTVM S.A (Filial) | 36.113.876/0004-34 | Fiduciário | Fee Anual | Anual | 1 | R$ 18.000,00 | R$ 19.229,37 | R$ 20.489,47 |
| Banco Bradesco S.A. | 60.746.948/0001-12 | Banco Liquidante | Fee Mensal | Mensal | 2 | R$ 100,00 | R$ 100,00 | R$ 200,00 |
| Banco Santander (Brasil) S.A. | 90.400.888/0001-42 | Instituição Financeira | Conta Escrow | Mensal | 2 | R$ 4.000,00 | R$ 4.000,00 | R$ 8.000,00 |
| Vórtx DTVM | 22.610.500/0001-88 | Escriturador | Fee Anual - Escriturador do lastro | Anual | 1 | R$ 12.000,00 | R$ 12.464,86 | R$ 13.281,68 |
| **Total** |  |  |  |  |  | **R$ 122.569,60** | **R$ 127.807,52** | **R$ 217.846,95** |

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora das Debêntures de sua 1ª (primeira) Emissão, em série única, da espécie quirografária (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), que foram objeto de oferta pública de distribuição, em rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), em que a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), declara, para todos os fins e efeitos, que:

1. a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir regime fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430;
2. nos termos da Lei 14.430, conforme em vigor, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído regime fiduciário sobre (a) a totalidade dos créditos representados pelas Notas Comerciais decorrentes da Termo de Emissão, utilizados como lastro para a emissão das Debêntures; (b) conta corrente de nº 5957-9, mantida junto à agência nº 3396, do Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Notas Comerciais (“**Conta Centralizadora**”) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) Ações da Mottu II, em caso de exercício da Opção de Compra da Securitizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), e (d) o Termo de Emissão e as Garantias das Notas Comerciais, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão das Debêntures (“**Créditos do Patrimônio Separado**”);
3. com base na declaração da emitente das Notas Comerciais, as Notas Comerciais não estão vinculadas a qualquer outra emissão de Debêntures lastreadas em Notas Comerciais;
4. verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia Securitizadora”*, celebrado em 23 de fevereiro de 2023; e
5. o registro de companhia securitizadora, sob o nº 23.990 – categoria S2, está atualizado perante a CVM.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

ANEXO IV

OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIARIO ATUA NESTA DATA

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 71 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 25.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 25000 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 73 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 49.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 49000 |
| **Data de Vencimento:** 27/04/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 82 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 53.148.571,00 | **Quantidade de ativos:** 53571148 |
| **Data de Vencimento:** 22/04/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 83 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.574.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24574 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 84 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.610.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24610 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 86 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 25.020.000,00 | **Quantidade de ativos:** 25020 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 87 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 25.036.000,00 | **Quantidade de ativos:** 25036 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 92 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.726.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24726 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2042 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 93 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 23.686.000,00 | **Quantidade de ativos:** 23686 |
| **Data de Vencimento:** 20/11/2042 | |
| **Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 89 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 500.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 500000 |
| **Data de Vencimento:** 15/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Garantia Corporativa: as Notas Comerciais serão garantidas por meio da Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Devedora e a Titular da Nota Comercial, o qual será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América; (ii) Fiança: como fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.,** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.300.000,00 | **Quantidade de ativos:** 7300 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.800.750,00 | **Quantidade de ativos:** 4800750 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 60 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 0,00 | **Quantidade de ativos:** 0 |
| **Data de Vencimento:** 09/11/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivada na JUCESP; - envio dos Contratos de Cessão Fiduciária (Azera e Nosara), devidamente registrados nos RTD's competentes; | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.700.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5700000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 71 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 14.465.000,00 | **Quantidade de ativos:** 14465 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 73 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 81.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 81000 |
| **Data de Vencimento:** 26/04/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 82 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 17.851.429,00 | **Quantidade de ativos:** 17851429 |
| **Data de Vencimento:** 22/04/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 83 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.336.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4336 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 84 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.343.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4343 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 86 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.415.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4415 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 87 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.418.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4418 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 92 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.363.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4363 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 93 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.180.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4180 |
| **Data de Vencimento:** 20/11/2042 | |
| **Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 89 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 500.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 500000 |
| **Data de Vencimento:** 15/08/2029 | |
| **Taxa de Juros: IPCA.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Garantia Corporativa: as Notas Comerciais serão garantidas por meio da Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Devedora e a Titular da Nota Comercial, o qual será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América; (ii) Fiança: como fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.,** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5000 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.250.000,00 | **Quantidade de ativos:** 2250000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.900.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5900000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 71 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 10.535.000,00 | **Quantidade de ativos:** 10535 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 83 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 84 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 86 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 87 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 92 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 93 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/11/2042 | |
| **Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 14.194.261,00 | **Quantidade de ativos:** 14194261 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.667.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5667000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.700.000,00 | **Quantidade de ativos:** 7700000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 8.856.669,00 | **Quantidade de ativos:** 8856669 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 10.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 10000000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.900.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5900000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.180.624,00 | **Quantidade de ativos:** 5180624 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 6 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.858.477,00 | **Quantidade de ativos:** 5858477 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 6 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.250.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4250000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 6 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.809.255,00 | **Quantidade de ativos:** 2809255 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 7 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 52.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 52500000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 7 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 47.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 47000000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 7 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 3.803.428,00 | **Quantidade de ativos:** 3803428 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 8 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.519.200,00 | **Quantidade de ativos:** 2519200 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 8 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 9 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.700.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5700000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 9 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 10 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 11 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 12 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 13 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 14 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 49 | **Emissão:** 49 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 15.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 15000 |
| **Data de Vencimento:** 10/08/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências Consolidadas - Envio das notificações das Locatárias para que estas concluam o endosso dos Seguros em benefício da Cessionária em até 150 (cento e cinquenta) dias; | |
| **Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros e (vii) Coobrigação pela BSD Empreendimentos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 7 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 360.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 360000 |
| **Data de Vencimento:** 28/05/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100,4% do CDI.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente ao 3T21 - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de dezembro de 2020 a dezembro de 2021; - Cópia das DFs completas relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório de administração, do relatório de auditores independentes e acompanhada da memória de cálculo, referente a Companhia e das Sociedades do grupo que cujas dívidas estejam sob garantia da Companhia, e declaração assinada pelos seus representantes legais na forma do estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão de Debêntures e (ii) Não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia no âmbito desta Emissão de Debêntures; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, referentes ao 3T21 E 4T21; - Cópia das Demonstrações Financeiras, Balanços Patrimoniais Consolidados e Memória de Cálculo com todas as rubricas da Devedora (MRV) auditados pelos Auditores Independentes, referentes ao 3T21 E 4T21 (realização dos cálculos dos Índices Financeiros pela OT); | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 11 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 36.999.677,62 | **Quantidade de ativos:** 36999 |
| **Data de Vencimento:** 24/06/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - envio da atualização do processo de retificação e unificação das matrículas alienadas fiduciariamente; - Apólice com a renovação do Seguro Patrimonial do Imóvel (Rua Sergio F. B. Soares, nº1000, Distrito Industrial - Campinas/SP), bem com o endosso a Vert Securitizadora; | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 10 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 109.753.754,77 | **Quantidade de ativos:** 109753 |
| **Data de Vencimento:** 20/01/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 3,5% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - envio da(i) comprovação da renovação da apólice de seguros e (ii) endosso em favor da Vert; - Verificar o andamento da unificação das matrículas. - Informações atualizadas sobre os processos de desapropriação que recaem sobre parcela do imóvel com matrícula 42.941. | |
| **Garantias: O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 22.625.000,00 | **Quantidade de ativos:** 22625 |
| **Data de Vencimento:** 12/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.900.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4900 |
| **Data de Vencimento:** 12/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.900.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4900 |
| **Data de Vencimento:** 12/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: .** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-FINTECH** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 14.994.000,00 | **Quantidade de ativos:** 14994 |
| **Data de Vencimento:** 12/12/2022 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendente o envio dos seguintes documentos: - Via original do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na Junta Comercial competente; - Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e | |
| **Garantias: Constituída por Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados sobre (i) as CCB atuais e futuras, vinculadas e a serem vinculadas à Emissão; (ii) os direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente; e (iii) os seguintes ativos financeiros (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-FINTECH** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.666.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1666 |
| **Data de Vencimento:** 12/12/2022 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendente o envio dos seguintes documentos: - Via original do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na Junta Comercial competente; - Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e | |
| **Garantias: Constituída por Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados sobre (i) as CCB atuais e futuras, vinculadas e a serem vinculadas à Emissão; (ii) os direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente; e (iii) os seguintes ativos financeiros (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 300.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 300000 |
| **Data de Vencimento:** 16/04/2029 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1100000 |
| **Data de Vencimento:** 24/04/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 500.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 500000 |
| **Data de Vencimento:** 24/04/2031 | |
| **Taxa de Juros: .** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 54 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 150.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 150000 |
| **Data de Vencimento:** 16/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, setembro de 2021 a fevereiro 2022; - Verificação do Fluxo Mínimo Mensal, no montante do Anexo V da CPRF referente a setembro de 2021 a janeiro 2022; e - Relatório de Gestão, referente a setembro de 2021 a fevereiro de 2022. | |
| **Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 70 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2023 | |
| **Taxa de Juros: 95% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 71 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 14/07/2023 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 94% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 75 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 200000 |
| **Data de Vencimento:** 15/05/2030 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 81 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 65.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 65000 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2027 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 81 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2032 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 18 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 170.775.000,00 | **Quantidade de ativos:** 170775 |
| **Data de Vencimento:** 17/10/2022 | |
| **Taxa de Juros: 103% do CDI.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de Rating anual atualizado; | |
| **Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 20 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 660.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 660000 |
| **Data de Vencimento:** 18/12/2023 | |
| **Taxa de Juros: 97,5% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 22 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 324.372.000,00 | **Quantidade de ativos:** 324372 |
| **Data de Vencimento:** 15/01/2025 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de gestão, referente aos meses de novembro e dezembro/21 e janeiro/22; - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21; | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 21 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 300.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 300000 |
| **Data de Vencimento:** 15/02/2024 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com fiança prestada pela JSL S.A. em favor da Securitizadora.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 84.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 84000 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 3,2% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 52 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 347.809.000,00 | **Quantidade de ativos:** 347809 |
| **Data de Vencimento:** 16/03/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de gestão, referente aos meses de novembro e dezembro/21 e janeiro/22; - Relatório de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo II da Escritura de Debêntures, Declaração assinada pelos Diretores da Devedora e notas ficais em formato .XML para fins de verificação; - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21; - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrado na junta comercial; e - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos). | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 18 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 221.410.000,00 | **Quantidade de ativos:** 221410 |
| **Data de Vencimento:** 15/10/2024 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de Rating anual atualizado; | |
| **Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 20 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 240.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 240000 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 9.600.000,00 | **Quantidade de ativos:** 9600 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.200.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.200.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 800.000,00 | **Quantidade de ativos:** 800000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 33.943.614,00 | **Quantidade de ativos:** 33943614 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 60 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 09/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivada na JUCESP; - envio dos Contratos de Cessão Fiduciária (Azera e Nosara), devidamente registrados nos RTD's competentes; | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24000 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

ANEXO V

FATORES DE RISCO

*Esta seção contempla determinados fatores de risco descritos de forma resumida, em ordem decrescente de relevância e não taxativa diretamente relacionados às Debêntures, à Oferta e à Emissora, entendidos como fatos considerados relevantes para a tomada da decisão de investimento nas Debêntures. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa a Emissão ou as Debêntures, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que a Emissora considere irrelevantes, também prejudicar a Emissão ou as Debêntures de maneira significativa.*

*Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Emissora e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável, os potenciais Investidores Profissionais devem consultar as demonstrações financeiras, além de realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora, conforme aplicável. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venha a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.*

*Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder da Oferta recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.*

***A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada, (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita, e/ou (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável.***

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo”, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

*Este Sumário de Debêntures não implica, por parte do Coordenador Líder da Oferta, qualquer declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Sumário de Debêntures ou julgamento sobre a qualidade da Emissora e/ou das Debêntures e, por consequência, a Emissora, o Coordenador Líder da Oferta, seus agentes, assessores, acionistas, administradores e empregados e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor Profissional com base nas informações contidas neste Sumário de Debêntures. Os Investidores Profissionais deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures.*

**RISCOS MAIORES**

1. **RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA**

***Risco de não cumprimento de condições precedentes.***

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures.

***Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.***

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

***O mercado secundário de dívida privada tem baixa liquidez no Brasil, podendo dificultar a negociação das Debêntures.***

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures e notas promissórias, historicamente, apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Debêntures que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos, a alienação das Debêntures caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente da perspectiva de desempenho financeiro da Emissora. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

***O titular de quantidade de Debêntures inferiores aos quóruns pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável.***

Exceto nas hipóteses específicas descritas na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, observado que, nas seguintes hipóteses, em que é necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação: (i) a aprovação do reforço/substituição das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, bem como alteração (ii) dos quóruns e disposições previstos na Cláusula 6.4. da Escritura de Emissão; (iii) da Remuneração, incluindo sua redução ou majoração; (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração, exceto em caso de Aceleração dos Pagamentos, (v) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exceto em caso de Aceleração dos Pagamentos; (vi) dos Evento de Vencimento Antecipado (inclusive *waiver*).

Pode haver concentração de subscrição pelos investidores, e o titular de determinadas quantidades de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável ou não compareça, o que pode acabar frustrando a intenção de investimento por parte do referido investidor nas Debêntures e gerar perda nas expectativas de retorno relacionadas ao capital investido. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do debenturista vencido nas deliberações das assembleias gerais de debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à assembleia geral de Debenturistas.

***Não decretação de Aceleração dos Pagamentos por ausência de quórum.***

A não observância, pela Mottu Locação, dos *covenants* Índice de Endividamento e Taxa Mínima de Ocupação, nos termos e prazos do Termo de Emissão e dispostos na Escritura de Emissão, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderá ensejar a Aceleração dos Pagamentos das Notas Comerciais, e/ou o exercício da Opção de Compra, na forma descrita na Escritura de Emissão e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

Na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a declaração da Aceleração dos Pagamentos e/ou o exercício da Opção de Compra, os Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação e maioria simples dos Debenturistas presentes em segunda convocações poderão deliberar sobre a Aceleração dos Pagamentos e o exercício, ou não, da Opção de Compra. Dessa forma, há o risco de o quórum de instalação ou deliberação, conforme o caso, não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar, sendo que a não instalação da Assembleia em 2ª (segunda) convocação ou no caso de ausência de quórum de deliberação, não implicará declaração da Aceleração dos Pagamentos ou exercício da Opção de Compra, conforme o caso.

***Não verificação das condições precedentes para integralização das Debêntures e das Notas Comerciais.***

Tendo em vista que a emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização, a primeira integralização das Debêntures pelos Debenturistas está condicionada à satisfação cumulativa condições estabelecidas na Escritura de Emissão, cabendo a Securitizadora verificar e informar ao Agente Fiduciário da sua verificação. Após a Primeira Data de Integralização, as demais integralizações das Debêntures pelos Debenturistas estão condicionadas à satisfação cumulativa das condições estabelecidas na Escritura de Emissão. Na hipótese do não atendimento das condições precedentes, o volume do investimento feito pelos Debenturistas nas Debêntures poderá ser reduzido, afetando a expectativa de rentabilidade do investimento. Em complemento, em caso de não atendimento das condições precedentes previstas no Termo de Emissão para integralizações das Notas Comerciais pela Securitizadora, é possível que os recursos das integralizações das Debêntures fiquem retidos na Conta Centralizadora até que o não atendimento de tais condições seja sanado, o que poderá afetar a rentabilidade das Debêntures, tendo em vista que tais recursos serão empregados na aquisição dos Veículos, cuja locação será fonte de receita para a Mottu Locação.

***As obrigações da Mottu Locação constantes das Notas Comerciais estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.***

Tendo em vista que a emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização, o Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Mottu Locação com relação às Notas Comerciais e que geram, consequentemente, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial e autofalência pela Mottu Locação; (ii) não cumprimento de obrigações previstas no Termo de Emissão; e (iii) não observância de determinados índices. Não há garantias de que a Mottu Locação terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Comerciais e, portanto, que a Emissora terá recursos para pagar as Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Mottu Locação. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***Recente Desenvolvimento das Operações de Securitização.***

A securitização é uma modalidade de operação recente no Brasil. A Lei 14.430 criou um marco legal para as operações de securitização no mercado de capitais brasileiro. Entretanto, só houve um volume maior de operações de securitização nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores. Nesses casos, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo a Oferta, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

***A Oferta será objeto de registro automático perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados da ANBIMA.***

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e seguirá o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160. Além disso, a Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para fins de informação da sua base de dados, nos termos das regras expedidas pela ANBIMA, atualmente em vigor, de modo que a documentação da Oferta não será analisada previamente pela ANBIMA.

Nesse sentido, todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o presente Sumário de Debêntures, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM ou pela ANBIMA.

A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

***O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora.***

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra emissão.

***As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.***

As Debêntures estão sujeitas às restrições impostas pelos artigos 86 e 89 da Resolução CVM 160, de modo que só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso II, e 89, ambos da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições diminuem a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

***Risco de negociação das Debêntures com ágio.***

As Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora, poderão ser adquiridas pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas. Na ocorrência de qualquer forma de pagamento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Debenturistas poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

***É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.***

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

***Risco relativo ao escopo limitado do processo de diligência legal.***

A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os pontos relacionados à Emissora, à Mottu Locação, à Mottu II, e às demais informações diretamente divulgadas pela Emissora, pela Mottu Locação e pela Mottu II ou a outras informações públicas sobre a Emissora, a Mottu Locação e a Mottu II que os Investidores Profissionais possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Ademais, no processo de diligência legal, não haverá qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora, da Mottu Locação ou da Mottu II. A limitação de escopo da auditoria legal diminui o espectro de contingências referentes à Emissora, à Mottu Locação e à Mottu II detectadas, o que pode, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

***Possível insuficiência das Garantias Reais.***

As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie. As Notas Comerciais, que servirão de lastro para as Debêntures, contarão com as Garantias Reais, sendo que a cessão fiduciária dos Direitos de Crédito Contratos de Locação será aperfeiçoada ao longo do período de vigência das Debêntures, a medida em que os Veículos forem locados pela Mottu Locação, nos prazos e formas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação. Além disso, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme o caso, preveem a obrigação de a Mottu Locação manter ou observar, conforme o caso: (i) Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; (ii) Fluxo Mínimo, e (iii) o Saldo Mínimo.

Dessa forma, não há como assegurar que a Mottu Locação, conseguirá manter a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, o Fluxo Mínimo e o Saldo Mínimo de acordo com os parâmetros previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação. Assim, o produto resultante de eventual excussão das Garantias Reais pode se tornar insuficiente para viabilizar a amortização integral das Debêntures. Caso os recursos obtidos com tal excussão não sejam suficientes, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade de seus créditos.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Mottu Locação no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias Reais. O processo de excussão das Garantias Reais, tanto judicial quando extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Mottu Locação ou de seus respectivos credores, podendo ainda o produto da excussão das Garantias Reais não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Notas Comerciais e, por consequência das Debêntures, ocasionando prejuízos aos Debenturistas.

***Risco relacionado à não constituição de garantia sobre os Veículos adquiridos com os recursos da Emissão.***

Não obstante a constituição da Alienação Fiduciária de Ações e a outorga da Opção de Compra da Securitizadora, não houve ou haverá outorga de garantias reais sobre os Veículos adquiridos com os recursos da Emissão pela Mottu II. Ademais, em caso de exercício da Opção de Compra da Securitizadora, a Securitizadora se obrigará a preservar as relações do Grupo Mottu com os Clientes, ficará responsável pela gestão das atividades da Mottu II e somente poderá alienar os Veículos ou as Ações da Mottu II na hipótese de a Mottu Locação e a Fiadora deixarem de cumprir qualquer das Obrigações Garantidas, ou ainda ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontualmente quitadas, o que poderá dificultar o auferimento de recursos para pagamento das Notas Comerciais. Ainda, nesses casos, é possível que a monetização da garantia por meio da venda dos Veículos também seja morosa, dado que a Mottu II poderá ter passivos relacionados ao período em que esteve sob gestão da Mottu Locação ou mesmo não contar com ativos suficientes para a satisfação das Obrigações Garantidas.

***Risco relacionado à Condição Resolutiva da Alienação Fiduciária de Ações em razão do exercício da Opção de Compra da Securitizadora.***

Os artigos 1.365 e 1.428 do Código Civil Brasileiro proíbem o pacto comissório, isto é, o acordo que autoriza o credor a ficar com o bem dado em garantia caso a dívida não seja paga no vencimento. Referidas disposições legais atribuem ao pacto comissório o efeito da nulidade, impedindo-o de produzirem qualquer efeito desde o momento de sua estipulação. Tendo em vista que a Opção de Compra da Securitizadora será outorgada sobre as ações da Mottu II, a qual é Fiadora das Obrigações Garantidas e, ao mesmo tempo, suas Ações são objeto da Alienação Fiduciária de Ações, a Opção de Compra da Securitizadora não está isenta do risco de questionamento e/ou anulação na esfera judicial, o que poderá prejudicar o pagamento das Obrigações Garantidas.

A Securitizadora somente poderá exercer a Opção de Compra da Securitizadora previamente ao vencimento da dívida representada pelas Notas Comerciais e desde que seja declarada a Aceleração de Pagamentos pela Assembleia Geral de Debenturistas. Desse modo, o exercício da Opção de Compra da Securitizadora representará uma condição resolutiva da Alienação Fiduciária das Ações, nos termos do artigo 128 do Código Civil, uma vez que as ações passarão à titularidade da Securitizadora em regime fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Adicionalmente, em caso de exercício da Opção de Compra da Securitizadora previamente ao pedido de recuperação judicial ou falência da Mottu Locação, a Opção de Compra da Securitizadora poderá ser objeto de ação revocatória e considerada fraude contra credores, com base no artigo 129 e 130 da Lei nº 11.101, e a transferência das Ações para Securitizadora poderá ser declarada ineficaz pelo juízo. Nesse cenário, a Securitizadora deixará de ser um credor extraconcursal, em razão da garantia fiduciária, e passará a ser um credor quirografário da Mottu Locação, sem qualquer preferência sobre as ações ou as motos, sujeito ao concurso dos demais credores.

Por fim, a depender da situação econômico financeira da Mottu Locação ao tempo do exercício da Opção de Compra da Securitizadora, existe o risco de a transferência das ações da Mottu II ser objeto de questionamento por parte de outros credores da Mottu Locação e/ou ser objeto de anulação na esfera judicial, inclusive na hipótese de sentença que decretar a falência da Mottu Locação, caso o exercício da Opção de Compra da Securitizadora ocorra dentro do termo legal da falência fixado na competente sentença.

***Risco de transferência de ações por valor irrisório***

A realização de operação de compra e venda de ações por valor irrisório pode ser equiparada para fins fiscais a uma doação. Nesse caso, existiria o risco de aplicação do Imposto sobre Doações (“**ITCMD**”) bem como de eventual reconhecimento de uma receita correspondente ao valor de mercado das ações para fins fiscais. Além disso, o valor de mercado das ações pode, de fato, se aproximar ao valor irrisório adotado considerando a expectativa de que o patrimônio líquido da companhia seja negativo/invertido no momento da transferência das ações.

***Risco relacionado à gestão da Mottu II em razão do exercício da Opção de Compra da Securitizadora.***

Em caso de exercício da Opção de Compra da Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora passará a deter 100% (cem por cento) das ações da Mottu II proprietária dos Veículos. Enquanto titular das ações da Mottu II, a Emissora deverá manter os relacionamentos com os Clientes e o desempenho ordinário da Mottu II, de acordo com os termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Emissora poderá ter dificuldades no relacionamento com os Clientes e na gestão ordinária dos negócios da Mottu II, o que poderá impactar a liquidez dos recursos e a geração dos Direitos de Crédito Contratos de Locação, e poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar os compromissos assumidos com os Debenturistas.

***Não há certeza de que haverá sucesso na execução da Fiança, o que poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas.***

Caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da excussão das Garantias Reais das Notas Comerciais e da Fiança.

O processo de excussão da Fiança, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle dos Debenturistas, podendo ainda o produto da excussão da Fiança não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

***A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.***

As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie. As Notas Comerciais, que servirão de lastro para as Debêntures, contarão com Fiança prestada pela Mottu II e, no caso de a Mottu Locação não cumprir suas obrigações no âmbito da emissão das Notas Comerciais, a Securitizadora e, portanto, os Debenturistas, dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Mottu II, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Mottu II poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Comerciais e, por conseguinte, das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

***Risco relacionado à amortização da Emissão por meio de dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.***

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”): **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a emissão das Debêntures; **(ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis; ou **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado. Nesses casos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou (b) caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. No caso de dação em pagamento, o valor da efetiva venda dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado poderá ser inferior ao valor de mercado dos referidos bens.

Além disso, respeitado o quórum mínimo estabelecido no Termo de Emissão, os titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas poderão autorizar a Amortização da Emissão por dação em pagamento. De acordo com o Termo de Emissão, o Valor de Mercado da Frota é estimado através da tabela FIPE, em relação a Veículo POP110i da marca Honda do mesmo ano e com relação aos Veículos modelo VS1 da marca Super Soco, serão avaliados de acordo com o valor da Nota Fiscal emitida pela sua aquisição depreciado na proporção de 1/90 (um noventa avos) ao mês, contado desde a data da Nota Fiscal até a data de apuração.

Caso Assembleia Geral de Debenturistas autorize a amortização via dação em pagamento, o valor efetivo da venda dos Veículos poderá ser inferior ao Valor de Mercado da Frota conforme previsto no Termo de Emissão, assim, ocasionando prejuízos aos Debenturistas ou problemas de liquidez.

***Risco de descumprimento da obrigação da Mottu Locação de notificar os devedores dos Direitos de Crédito Contratos de Locação cedidos fiduciariamente.***

O artigo 290 do Código Civil diz que cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Para fins de cumprimento da legislação acima mencionada, restou definido que a Mottu Locação deverá encaminhar via e-mail, notificação aos devedores dos Direitos de Crédito Cedidos Fiduciariamente a respeito da Cessão Fiduciária, nos termos e prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação. A não realização da notificação poderá impedir ou dificultar a excussão da garantia, o que poderá afetar negativamente a expectativa dos Debenturistas de recebimento do pagamento das Debêntures ou, ainda, o produto da excussão pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

***As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Total em virtude de Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais pela Mottu Locação, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM aplicável, é facultado à Mottu Locação, no âmbito do Termo de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais.

Caso a Mottu Locação opte por realizar Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais e a Securitizadora realize a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, ou, caso as Debêntures sejam objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, os titulares de Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da aquisição, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de tais resgates ou aquisições, conforme o caso, poderão ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

***Não houve análise de classificação de risco das Debêntures e da Devedora por agência independente.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos ao emissor e/ou ao valor mobiliário avaliado são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características do valor mobiliário objeto da classificação de risco, assim como as obrigações assumidas por seu emissor e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira de seu emissor. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições do emissor de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado.

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, a não realização de análise de classificação de risco com relação às Debêntures e/ou à Devedora pode vedar a aquisição das Debêntures por esses investidores, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, ocasionando prejuízos aos Debenturistas ou problemas de liquidez.

***As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.***

As Debêntures poderão ser objeto de resgate em razão da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e acordo entre Emissora e debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração das Debêntures. Em se concretizando essa hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na Remuneração das Debêntures poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à atual Remuneração das Debêntures, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

***Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora, da Mottu Locação e da Mottu II.***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades relacionadas à emissão das Debêntures como auditoria, agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou os Debenturistas. Além disso, caso tais prestadores de serviços descumpram as suas obrigações assumidas nos documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de prestar de informações aos Debenturistas e defender os direitos dos Debenturistas assumidas pelo Agente Fiduciário, os Debenturistas poderão ser prejudicados na satisfação de seus créditos.

***O Coordenador Líder da Oferta e as empresas dos seus respectivos grupos estão envolvidos em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.***

O Coordenador Líder da Oferta e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social o que inclui, mas não se limita às, atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas, das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que o Coordenador Líder da Oferta e as empresas de seus grupos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, o Coordenador Líder da Oferta e as empresas de seus grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

***Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderia afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures.***

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer queda no rating soberano do Brasil poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, consequentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Mottu Locação e/ou com lastro em títulos de dívida emitidos pela Mottu Locação, como as Debêntures.

As agências de classificação de risco começaram a revisar a classificação de rating de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subsequentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de classificação de risco.

Standard & Poor’s inicialmente reduziu o rating de crédito brasileiro de BBB-negativo para BB-positivo e, posteriormente, reduziu-o novamente de BB-positivo para BB, mantendo sua perspectiva negativa sobre o rating, citando uma situação de crédito pior desde o primeiro rebaixamento. Em janeiro de 2018, Standard & Poor’s rebaixou novamente o rating de crédito brasileiro de BB para BB- com uma perspectiva estável, em vista das eleições presidenciais e dos esforços da reforma da previdência. Em fevereiro de 2019 a Standard & Poor’s reafirmou o rating BB-, com perspectiva estável.

Em dezembro de 2015, Moody’s colocou os ratings de emissão e de títulos Baa3 do Brasil em revisão para rebaixamento e, posteriormente, em fevereiro de 2016, rebaixou os ratings de emissão e de títulos para abaixo do grau de investimento, em Ba2 com uma perspectiva negativa, citando a perspectiva de uma maior deterioração nos indicadores de dívida brasileiro, considerando um ambiente de baixo crescimento e com dinâmicas políticas desafiadoras. No dia 9 de abril de 2018, a Moody´s reafirmou o rating do Brasil em Ba2 com perspectiva estável. A melhora na perspectiva foi pautada nas expectativas de aprovação das reformas fiscais pelo próximo governo a partir de 2019, e no crescimento econômico do país mais forte que o esperado no curto e médio prazo. Em maio de 2019 a Moody’s reafirmou o rating Ba2 com perspectiva estável.

Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para BB+ em dezembro de 2015 com uma perspectiva negativa, citando a rápida expansão de déficit orçamentário do país e a recessão em nível pior do que o esperado. Já em maio de 2016 a Fitch rebaixou a classificação para BB com uma perspectiva negativa, a qual foi mantida em 2017. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou novamente a classificação de crédito soberano do Brasil para BB- com perspectiva estável, citando entre outros motivos, déficits fiscais, a elevada e crescente carga da dívida pública e a impossibilidade de implementar as reformas que melhorariam o desempenho estrutural das finanças públicas. Em maio de 2019, a Fitch reafirmou o rating BB- com perspectiva estável.

Diante dos rebaixamentos que ocorreram desde 2015, o Brasil perdeu seu status de grau de investimento nas três grandes agências de classificação de risco e, consequentemente, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa. Um prolongamento na atual recessão brasileira poderia levar a novos rebaixamentos de ratings. Na data deste Sumário, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB-, Ba2 e BB-, pela Standard & Poor’s, Moody’s e Fitch, respectivamente.

Não é possível garantir que as agências de classificação de risco manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderá aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida, podendo afetar adversamente o preço de negociação de Debêntures de emissão da Emissora.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros e de disponibilidade, como o Índice de Endividamento e, se for o caso, a Taxa Mínima de Ocupação, pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços das Debêntures no mercado secundário.***

O Índice de Endividamento e a Taxa Mínima de Ocupação, estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Emissão, bem como outros índices financeiros e gerenciais praticados em financiamentos diversos da Mottu Locação, serão calculados em conformidade com as práticas contábeis e gerenciais vigentes quando da publicação pela Mottu Locação de suas informações financeiras e operacionais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice de Endividamento e a Taxa Mínima de Ocupação serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Mottu Locação no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

***A modificação das práticas utilizadas para cálculo de avaliação dos Veículos de propriedade da Mottu Locação e de seu Grupo Econômico pode afetar negativamente o cálculo do Índice de Endividamento e a Taxa Mínima de Ocupação a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços das Debêntures no mercado secundário.***

O Índice de Endividamento e a Taxa Mínima de Ocupação estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Emissão, bem como outros índices financeiros e gerenciais praticados em financiamentos diversos da Mottu Locação, serão calculados em conformidade com as práticas metodológicas para cálculo de valoração de seus Veículos, bem como em conformidade com os dispostos nos respectivos financiamentos, quando da publicação pela Mottu Locação de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas vigentes não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice de Endividamento e a Taxa Mínima de Ocupação serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas de valoração de Veículos modificadas. Dessa forma, caso a Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu não sejam capazes de atender ao Índice de Endividamento e a Taxa Mínima de Ocupação e/ou de cumprir com o Índice de Endividamento e a Taxa Mínima de Ocupação, poderá ser declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e de parte de suas dívidas (*cross acceleration*), o que pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Mottu Locação no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Notas Comerciais e consequentemente das Debêntures da presente Emissão.

1. **RISCOS RELACIONADOS À MOTTU LOCAÇÃO E SEU GRUPO ECONÔMICO**

***Riscos associados à capacidade de pagamento da Mottu Locação e da Mottu II.***

Tendo em vista que a emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização, a capacidade de pagamento das Notas Comerciais pela Mottu Locação e, por conseguinte das Debêntures pela Emissora está diretamente relacionada com a situação financeira da Mottu Locação e da Mottu II, na qualidade de Fiadora, e o sucesso de suas respectivas operações. Os resultados reportados nas respectivas demonstrações financeiras poderão não se prolongar no tempo, o que poderá influenciar negativamente a capacidade de pagamento da Mottu Locação, da Mottu II e, por conseguinte da Emissora. Ademais, a Mottu II, que é sociedade subsidiária integral da Mottu Locação, encontra-se em estágio pré-operacional, não sendo possível afirmar que sua operação, quando iniciada, será suficiente para assegurar a capacidade de pagamento das Debêntures.

Além disso, a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) tem e poderá ter impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Mottu Locação e a Mottu II poderão sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

***A Mottu Locação e outras empresas do Grupo Mottu estão sujeitas a certas obrigações financeiras (covenants), de disponibilidade e limitações ao endividamento nos termos dos seus contratos financeiros e poderão não ser capazes de atender a tais disposições restritivas, bem como poderão não conseguir cumprir com os índices financeiros previstos no Termo de Emissão, podendo causar impactos adversos financeiros.***

A Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu estão e podem vir a estar sujeitas a determinadas cláusulas restritivas (*covenants*) existentes em contratos de empréstimos e financiamentos de que são parte ou virão a ser parte, com base em indicadores financeiros e não financeiros incluindo, entre outras, restrições sobre incorporações, pagamento de dividendos, aquisições e outras reestruturações societárias, cláusulas de efeito adverso relevante, disposições de alteração de controle, falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ademais, a Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu são parte em diversos contratos financeiros e instrumentos de dívida, alguns dos quais exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. Dessa forma, caso a Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu não sejam capazes de: (i) atender aos covenants financeiros estabelecidos com seus credores em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios; (ii) cumprir com quaisquer índices financeiros; (iii) manter as garantias dos contratos de empréstimo e financiamentos válidas; (iv) cumprir com as premissas de modelo financeiro; (v) adimplir com todas as obrigações financeiras contraídas, o que pode levar a um vencimento cruzado de seus instrumentos (*cross default*); (vi) cumprir com seus contratos com clientes; (vii) obter consentimento de seus credores para eventual alteração do objeto social da Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu; (viii) obter consentimento de seus credores para a alienação de seu estabelecimento comercial e/ou parcela significativa do ativo permanente da Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu; e (ix) obter a autorização (*waiver*) de seus credores para a realização de qualquer tipo de reestruturação societária, incluindo ou não a alienação de controle direto ou indireto, ou de titularidade de parte das quotas das Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu, poderá ser declarado o vencimento antecipado de parte de suas dívidas (*cross acceleration*), o que pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu.

Os principais contratos de financiamento da Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu contêm cláusulas de vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*), de modo que o vencimento antecipado de um dos contratos poderá acarretar a antecipação do vencimento de outros contratos. A Mottu Locação e as empresas do Grupo Mottu poderão não ser capazes de cumprir com todas as obrigações financeiras antecipadas, assim as garantias outorgadas no âmbito de tais operações poderão ser executadas, podendo ficar inadimplentes perante seus credores e podendo ter seus resultados impactados negativamente.

Ainda, a Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu estão sujeitas a cláusulas restritivas que podem limitar, dentre outras coisas, sua capacidade de pagar dividendos, resgatar ou recomprar capital social, incorrer em endividamento adicional, vender ativos, criar certos ônus, firmar transações de venda e relocação, estabelecer limitações de dividendos e outras restrições de pagamento que afetam subsidiárias restritas e consolidar, mesclar, transferir ou arrendar todos ou substancialmente todos seus ativos, o que pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Mottu Locação e empresas do Grupo Mottu.

***Em caso de recuperação judicial ou falência da Mottu Locação ou da Mottu II, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.***

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Mottu Locação ou da Mottu II, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades, inclusive pelo fato de a Mottu II ser subsidiária da Mottu Locação.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Mottu Locação e/ou da Mottu II e, nessa hipótese, a Securitizadora, e portanto, os Debenturistas, podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Mottu Locação será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

***Risco de responsabilidade solidária de empresa locadora de veículos, por danos causados a terceiro, no uso do carro locado.***

Nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal (STF), a empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado. Muito recorrente nas decisões que envolvem a matéria, o entendimento acima teve como um dos precedentes o Recurso Extraordinário nº 60477, julgado em 1966, que trazia em seu cenário fático um locatário que buscou uma empresa de locação de veículo e, por não possuir carteira de habilitação válida, indicou um terceiro habilitado para conduzir o automóvel alugado. Porém, ainda na vigência do contrato, o locatário assumiu a direção do veículo e causou um acidente, além de danos a terceiros. Ressalta-se que, na época da edição da Súmula 492, o artigo 121, §4º, do antigo Código Nacional de Trânsito (CTN) previa a responsabilidade das empresas e outros estabelecimentos de veículos pelas infrações decorrentes da ausência de alguma das condições exigidas para o tráfego de veículos. Assim, sendo a habilitação para dirigir um requisito mínimo, os ministros do STF entenderam que, por auferir lucro com a locação de veículo, deveria ser exigida das locadoras de veículo uma vigilância especial, decidindo pela sua responsabilidade solidária no que tocando ao dever de indenizar.

Desse modo, caso a Mottu Locação falhe, durante o seu processo de *background check* e cadastro dos Clientes prévio à assinatura dos Contratos de Locação da Mottu Locação, ou mesmo não realize uma verificação periódica da validade dos documentos dos Clientes para verificar se estes estão habilitados a dirigir os Veículos e/ou não possuem antecedentes criminais, a Mottu Locação corre o risco de ser responsabilizada civil e criminalmente por atos de seus Clientes envolvendo danos causados à terceiros durante o uso dos Veículos. Adicionalmente, não são raras as condenações envolvendo as locadoras de veículos baseadas em elementos equivocados, simplesmente pela aplicação descriteriosa da Súmula 492 do STF, de modo que, ainda que seja diligente na verificação dos documentos dos Clientes, a Mottu Locação não está isenta do risco de sofrer eventual responsabilização por atos de seus Clientes.

***Risco de responsabilização da Mottu Locação por danos à terceiros em decorrência de falhas no processo de fabricação dos Veículos.***

Conforme previsto no Informativo nº 505, de 20 de setembro de 2012, do STJ, há responsabilidade solidária da concessionária e do fabricante por vício em veículo zero quilômetro. A aquisição de veículo zero quilômetro para uso profissional, por si só, não afasta a possibilidade de aplicação das normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor. Todos os que participam da introdução do produto ou serviço no mercado respondem solidariamente por eventual vício do produto ou de adequação, ou seja, imputa-se a toda a cadeia de fornecimento a responsabilidade pela garantia de qualidade e adequação do referido produto ou serviço (arts. 14 e 18 do Código de Defesa do Consumidor). Ao contrário do que ocorre na responsabilidade pelo fato do produto, no vício do produto a responsabilidade é solidária entre todos os fornecedores, inclusive o comerciante, a teor do que preconiza o art. 18 do mencionado *codex*. Desse modo, eventual responsabilização da Mottu Locação, da Mottu II ou outras sociedades do Grupo Mottu pode comprometer a imagem, patrimônio e a execução das atividades da Devedora, impedindo ou prejudicando o cumprimento das Obrigações Garantidas.

***Risco relacionado à venda de Veículos.***

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência segundo a qual, sem a comunicação de venda ao órgão de trânsito responsável, o antigo proprietário é responsável solidário por eventuais infrações de trânsito cometidas posteriormente, com exceção do IPVA incidente sobre o veículo, no que se refere ao período posterior à sua alienação. Sendo assim, caso a Mottu II ou a Mottu Locação vendam motos de sua propriedade aos seus Clientes e não comuniquem a venda ao respectivo órgão de trânsito, continuarão responsáveis pelo pagamento de infrações de trânsito dos adquirentes, o que poderá afetar negativamente a capacidade de crédito da Mottu Locação e/ou da Mottu II e, consequentemente, o pagamento das Debêntures.

***Risco de responsabilização da Mottu Locação por multas de terceiros relacionados aos Veículos.***

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor é responsável pelas infrações cometidas na direção do veículo. Entretanto, nem sempre o condutor pode ser identificado no momento da infração. E, nesses casos, a pessoa jurídica responsável pelo veículo, no caso a Mottu Locação, deve indicar o real condutor infrator. A não identificação do condutor, pode acarretar em, conforme entendimento da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso especial repetitivo (Tema 1.097), dupla notificação: a primeira, que se refere à autuação da infração, e a segunda, sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos [artigos 280, 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm#art280) (CTB) Desse modo, eventual responsabilização da Mottu Locação pode comprometer patrimônio e a execução das atividades da companhia, impedindo ou prejudicando o cumprimento das Obrigações Garantidas.

***Risco relacionado à responsabilidade sobre o pagamento de tributos, taxas e multas relacionados aos Veículos.***

Nos termos do Contrato de Locação Mottu II, a Mottu Locação, na qualidade de locatária, se obrigou a reembolsar a Mottu II, na qualidade de locadora, pelas despesas de autos ou notificações de infrações de trânsito, ocorridas durante a vigência da locação, independentemente da procedência ou legalidade das multas de trânsito. Adicionalmente, todas as despesas, taxas e tributos incidentes sobre os Veículos locados nos termos do Contrato de Locação Mottu II, tais como prêmio de seguro, IPVA, licenciamentos, multas, despesas ordinárias de manutenção e outras despesas junto aos órgãos executivos estaduais de trânsito, serão de responsabilidade exclusiva da Mottu Locação.

Especialmente com relação ao IPVA, caso a Devedora não realize seu pagamento pontual e constitua débitos contra a fazenda estadual, em um eventual cenário de recuperação judicial ou falência Devedora, os créditos tributários, como o do IPVA, terão preferência em relação aos créditos quirografários, o que pode prejudicar o pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente, das Debêntures, pois as Garantias das Notas Comerciais podem ser insuficientes para a satisfação das Obrigações Garantidas, ou o judiciário poderá entender que tais garantias devem entrar no plano de recuperação judicial, ainda que tais garantias sejam extrajudiciais.

Caso a Mottu Locação não o faça, dentro dos prazos legais ou contratuais aplicáveis, a Mottu II poderá ser responsabilizada pelo pagamento de tais tributos, taxas e multas, na qualidade de proprietária dos Veículos. Em um cenário em que a Mottu Locação deixe de cumprir tais obrigações de pagamento e a Securitizadora dependa do exercício da Opção de Compra e/ou da excussão da Fiança para satisfazer o pagamento das Debêntures, é possível que a capacidade de pagamento da Mottu II seja igualmente afetada, e o exercício da Opção de compra e/ou a excussão das Garantias das Notas Comerciais, conforme o caso, não sejam suficientes para pagamento das Obrigações Garantidas.

***Risco do aumento exorbitante da carga tributária sobre os Veículos, principalmente do IPVA, em virtude de alteração legislativa.***

Os veículos automotores em geral e motocicletas atualmente estão sujeitos à incidência de IPVA, respectivamente, nas alíquotas de 4% (ou de 1%, no caso de veículos automotores de propriedade de locadoras de veículos) e 2%, conforme estabelecido no artigo 9º, incisos II e III e §1º da Lei Estadual de São Paulo nº 13.296, de 23.12.2008, sendo o contribuinte do imposto devido o proprietário destes. Eventuais alterações legislativas que impliquem no aumento da carga tributária incidente sobre os veículos automotores e motocicletas objeto da operação poderão aumentar o custo da operação pretendida, sendo o proprietário do veículo automotor ou motocicleta o contribuinte do imposto e obrigado ao recolhimento do IPVA. Divergências no recolhimento do IPVA devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

***Risco de alta desvalorização dos preços dos Veículos, em decorrência de eventual estabilização dos preços, e retorno aos patamares pré-pandemia.***

O preço dos automóveis, no Brasil e no mundo, foi substancialmente alterado em decorrência da pandemia da COVID 19, em virtude de redução do fornecimento de matérias-primas. Conforme o mundo se recupera dos efeitos causados pela pandemia, é possível que os valores dos insumos e por consequência dos automóveis demorem a retornar ou não retornem a patamares pré-pandemia ou, ainda mais baixos, o que poderá impactar o preço dos Veículos e reduzir o número de Veículos adquiridos com os recursos da Emissão, dificultando a originação de Direitos Creditórios Contratos de Locação.

***A manutenção de membros atuais da administração da Mottu Locação e o vencimento antecipado das Debêntures.***

A perda de membros da administração da Mottu Locação, em especial do Senhor Rubens Zanelatto, e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Mottu Locação, em especial caso o Senhor Rubens Zanelatto deixe de fazer parte dos órgãos de administração do Grupo Mottu, hipótese em que será configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no Termo de Emissão, exceto se o evento aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Ainda, o desenvolvimento dos negócios da Mottu Locação necessita uma equipe especializada, assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar sua capacidade de geração de resultado.

***A Mottu Locação e as empresas do Grupo Mottu estão sujeitas ao risco de crédito relacionado a seus clientes, bem como a possíveis perdas decorrentes de inadimplência relevante a eles relacionada.***

As receitas da Mottu Locação e das empresas do Grupo Mottu dependem significativamente da capacidade de seus clientes de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito dos contratos de locação, incluindo o pagamento dos aluguéis e despesas atreladas ao contrato. Caso a Mottu Locação e as empresas do Grupo Mottu não consigam ter um processo adequado de avaliação de risco de crédito de potenciais Clientes que queiram locar veículos junto ao Grupo Mottu se não puderem implementar medidas para limitar a inadimplência de pagamento pelos clientes dos valores relacionados aos contratos firmados, suas receitas poderão ser adversamente afetadas.

As hipóteses que podem gerar a interrupção no pagamento destes Clientes incluem rescisão de contrato, dificuldades financeiras dos clientes ou de seus negócios, inclusive em razão de riscos sistêmicos e não sistêmicos, término de vigência de contratos sem que haja renovação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, ou mesmo inadimplemento não justificado de tais clientes, dentre outros. Em caso de inadimplência recorrente de parte significante dos Clientes, a Mottu Locação e das empresas do Grupo Mottu poderão sofrer um efeito adverso em seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e valor de seus valores mobiliários.

***O mercado brasileiro de Veículos é marcado por uma forte concentração de montadoras de veículos.***

Os principais fornecedores do Grupo Mottu são as montadoras de Veículos. Caso ocorra uma mudança na capacidade instalada e nas políticas e condições de vendas de Veículos, a capacidade do Grupo Mottu de renovar e expandir sua frota de Veículos e, consequentemente, seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas poderão ser afetados negativamente.

***As atividades da Mottu Locação dependem de seu relacionamento com seus fornecedores.***

O sucesso das atividades da Mottu Locação relacionadas à aquisição e venda de ativos depende, em grande medida, da condição financeira, da reputação, do marketing, da estratégia gerencial e, principalmente, do relacionamento comercial da Mottu Locação com tais fornecedores no mercado local e internacional, e da capacidade de seus fornecedores de projetarem, produzirem e distribuírem os Veículos.

As atividades da Mottu Locação relacionadas ao setor de locação dos Veículos dependem de seu relacionamento com as montadoras desses ativos e fornecedores de peças. Ainda, os fornecedores da Mottu Locação exercem grande influência sobre parte de suas atividades, podendo requerer o atendimento a determinados padrões de estética, qualidade, satisfação do consumidor, critérios financeiros como capital mínimo de giro, padrões de manutenção e preservação dos estoques, bem como restringir a liberdade da Mottu Locação de associar suas atividades de locação às suas imagens e marcas, o que pode acarretar custos substanciais. Caso seus fornecedores rescindam ou não renovem os contratos, por conta de inadimplementos, falta de alcance aos padrões de satisfação, alterações em estruturas internas de gerência e controle societário do Grupo Mottu que não contem com suas aprovações, ou por outros critérios, o Grupo Mottu pode não ser contemplado com programas de benefícios e outras vantagens como, por exemplo, a consolidação de um estoque atraente, e, como consequência, suas atividades, resultados operacionais e financeiros, podem ser prejudicados.

***As atividades da Mottu Locação dependem de seu relacionamento com outras empresas do Grupo Mottu.***

A Mottu Locação e outras empresas do Grupo Mottu, incluindo a Mottu II, podem celebrar, no âmbito de suas respectivas atividades, contratos e negócios entre si, incluindo, mas não se limitando contratos relacionados à locação de veículos entre empresas do Grupo Mottu, tais como o contrato de locação dos Veículos celebrado entre a Mottu Locação e a Mottu II, bem como contratos relacionados ao fornecimento de peças e aquisição de veículos pela Mottu Locação junto à montadora de Veículos do Grupo Mottu, das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse e/ou contratações em condições não equitativas de mercado.

***O financiamento da estratégia de crescimento e renovação da frota da de Veículos da Mottu Locação requer capital intensivo de longo prazo.***

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Mottu Locação dependem de sua capacidade de fazer investimentos e renovar e expandir sua frota de Veículos, bem como capital intensivo para cobertura de custos de manutenção. Para se financiar, a Mottu Locação precisa captar recursos para realizar investimentos, seja por meio de dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Mottu Locação será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e para financiar sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Mottu Locação ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante a Mottu Locação.

O valor do aluguel e da diária de cada Veículo leva em consideração o seu valor de venda ao término do referido ciclo, sendo o seu volume e preço na venda determinantes para se alcançar o retorno mínimo esperado de cada operação. Além disso, os preços praticados no mercado de locação de Veículos também podem eventualmente influenciar o valor do aluguel.

***A Mottu Locação não mantém seguro contra riscos.***

Os Veículos não possuem, em sua totalidade, seguro contra terceiros ou contra danos materiais, morais e corporais durante o período em que estão alugados pelos clientes. A Mottu Locação poderá ser responsabilizada pelo ressarcimento de danos a terceiros caso os danos ocasionados ultrapassem a cobertura contratada. Portanto, a Mottu Locação está exposta a responsabilidades para as quais pode não estar segurada, decorrentes de dano moral, corporal ou material aos veículos resultantes da utilização das motos alugadas, as quais não contam com seguro.

Além disso, não há política de contratação de seguros da Mottu Locação. Na hipótese de não conseguir recuperar estes valores dos usuários/clientes que alugaram as motos, os resultados operacionais da Mottu Locação poderão ser afetados negativamente.

***A Mottu Locação depende de sistemas automatizados e informatizados.***

A Mottu Locação é dependente de sistemas automatizados para operar os negócios, inclusive sistema computadorizado de reserva, sistemas de telecomunicações, de um software e site na Internet. Seu desempenho pode ser impactado em caso de interrupções ou falhas de sistemas. Falhas substanciais no sistema de reservas ou sistema de telecomunicações podem reduzir a atratividade da locação. Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter o sistema de controles internos da Mottu Locação.

Adicionalmente, os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares mal-intencionados e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as reservas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral a Mottu Locação.

***Riscos relativos ao armazenamento de dados críticos pessoais e de processos pela Mottu Locação.***

A Mottu Locação administra e retém informações relacionadas a seus clientes, identificados ou passíveis de identificação, e seus empregados no curso regular de suas operações em nuvem (*cloud storage*). Divulgações não autorizadas ou brechas de segurança podem sujeitar a Mottu Locação a ações judiciais e sanções administrativas, bem como impactar negativamente sua reputação.

Os negócios da Mottu Locação estão expostos ao risco de uma possível não observância das políticas, má conduta, negligência ou fraudes cometidas por funcionários de modo que informações pessoais de clientes se tornem disponíveis a terceiros, o que poderá resultar em sanções regulatórias e prejuízo de reputação e financeiro. Além disso, os sistemas da Mottu Locação podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados (i.e., *cyberattacks*), supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de operações ou outras interrupções das operações comerciais. A Mottu Locação pode não ser capaz de prevenir ou impedir a má conduta de funcionários ou de terceiros.

Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Mottu Locação ou seus prestadores de serviços terceirizados, a Mottu Locação poderá não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Mottu Locação poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, tais como previstas na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “**LGPD**”), como advertência, obrigação de divulgação de incidente, eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, podendo alcançar, no total, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração. Cabe lembrar que a LGPD entrou em vigor em janeiro de 2021. Por fim, caso ocorra algum incidente, a reputação da Mottu Locação também seria prejudicada, resultando em perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Atualmente, o tratamento de dados pessoais no Brasil é regulamentado por uma série de normas previstas de forma esparsa na legislação, como, por exemplo, na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil e no Marco Civil da Internet. Os esforços para proteção dos dados pessoais tratados nos sistemas da Mottu Locação podem não garantir que essas proteções sejam adequadas e atendam às regras estabelecidas na legislação vigente.

A LGPD entrou em vigor no mês de janeiro de 2021 e transformou o sistema de proteção de dados pessoais no Brasil. A LGPD estabelece um novo marco legal a ser respeitado nas operações de tratamento de dados pessoais. Ademais, a LGPD estabelece, entre outros temas, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, requisitos para obtenção de consentimento, obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança, vazamentos e transferência de dados pessoais, bem como prevê a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Assim, a Mottu Locação pode ter dificuldades para adequar-se à nova legislação, tendo em vista a quantidade e complexidade de novas obrigações a serem cumpridas.

Quaisquer eventos em que informações de clientes possam ser comprometidas, sujeitas ao acesso não autorizado e outras violações de segurança poderão reduzir a demanda pela locação oferecida pela Mottu Locação, ocasionando um impacto substancial e adverso em seus negócios e resultados operacionais, o que poderá resultar em investimentos adicionais na sua implementação.

***Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Mottu Locação podem afetar adversamente seus resultados operacionais.***

A Mottu Locação está sujeita a aumentos, por parte de seus fornecedores e prestadores de serviços nos custos dos insumos e serviços necessários às suas atividades, tais como, peças de reposição ou mão de obra. A Mottu Locação não pode prever quando os preços destes insumos e serviços sofrerão aumentos ou reajustes, inclusive aqueles provocados por aumento de demanda ou das políticas de venda praticadas pelos fabricantes. Caso haja um aumento na demanda ou uma mudança desfavorável na política de venda, a Mottu Locação poderá enfrentar aumento de custos e consequente diminuição de suas margens. Como os preços cobrados pela Mottu Locação de seus clientes nas atividades de locação de veículos levam em consideração o custo de aquisição dos seus insumos, caso não seja possível à Mottu Locação repassar os aumentos dos custos aos clientes, os negócios, sua condição financeira e resultados podem ser impactados material e adversamente.

***Os negócios de aluguel de Veículos possuem poucas ou nenhuma barreira de entrada. Novos competidores podem entrar no mercado a qualquer momento.***

Os negócios de aluguel de Veículos e frotas possuem baixas barreiras de entrada. Atualmente, a Mottu Locação não possui concorrentes diretos para seu modelo de negócio. No entanto, o ambiente altamente competitivo, a estratégia de crescimento dos competidores somadas as baixas barreiras de entrada podem provocar uma entrada de *players* concorrentes, gerando queda de preço das locações da Mottu Locação e afetar negativamente seu resultado operacional.

***Ausências de, ou falhas nos, sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Mottu Locação a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.***

Os sistemas, políticas e procedimentos da Mottu Locação de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, fraudes, comportamento desonesto ou violações de leis a que está sujeita por parte de qualquer pessoa agindo em seu nome, interesse ou benefício, seus acionistas, afiliadas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, administradores, empregados, agentes e prestadores de serviços ou que tais pessoas não pratiquem ações violando as políticas e procedimentos da Mottu Locação. Adicionalmente, fornecedores e sociedades que prestam serviços à Mottu Locação não estão sujeitos às políticas internas da Mottu Locação.

Se a Mottu Locação não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes. A falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas que possam vir a ser apontadas pelos auditores da Mottu Locação, poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

Não obstante, a Mottu Locação não possui sistemas de gestão de meio ambiente, saúde, segurança e social alinhado com práticas internacionais, o que poderá afetar sua capacidade de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, assim como seus controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, o que poderia afetar negativamente seus negócios.

***A Mottu Locação e seus Veículos estão expostos à possibilidade de roubos, furtos, apropriações indébitas, fraudes de identidade*** ***de clientes, fraudes de uso dos Veículos,*** ***envolvimento de seus Veículos em atividades ilícitas e/ou criminosas enquanto seus Veículos estiverem sob custódia dos clientes, assim como o envolvimento dos Veículos da Mottu Locação em acidentes entre seus clientes e terceiros, que podem afetar negativamente seus negócios, desempenho financeiro e reputação.***

As operações da Mottu Locação estão sujeitas a riscos que afetam a frota de Veículos, inerentes a roubos, furtos, apropriações indébitas, fraudes de identidade de clientes, fraudes de uso dos Veículos, envolvimento de seus Veículos em atividades ilícitas e/ou criminosas enquanto seus Veículos estiverem sob custódia dos clientes, assim como o envolvimento dos Veículos da Mottu Locação em acidentes entre seus clientes e terceiros, que podem resultar em perda de receita, aumento de custos, envolvimento em processos judiciais, danos reputacionais e/ou redução do ativo, podendo impactar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

Ainda, a Mottu Locação pode ser responsabilizada judicialmente em função de perdas e danos causados por seus clientes, enquanto utilizando os Veículos locados pela Mottu Locação, perante terceiros, que podem resultar em perda de receita, aumento de custos, envolvimento em processos judiciais e danos reputacionais, podendo impactar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

***A Mottu Locação poderá ser responsável ou sofrer danos à sua reputação decorrentes da ausência de monitoramento de antecedentes criminais dos seus clientes, e da terceirização das atividades de admissão de clientes.***

A Mottu Locação realiza verificação de antecedentes criminais dos clientes no momento do cadastro dos clientes, porém, não realiza o acompanhamento contínuo dos clientes para monitoramento e atualização dos antecedentes criminais. O sucesso da Mottu Locação depende, em grande parte, do comportamento e postura adequados de clientes no cumprimento dos contratos de locação celebrados com a Mottu Locação. A Mottu Locação não pode garantir que a utilização das motos por ela locadas será realizada em conformidade com a legislação ou de forma satisfatória e/ou conforme expectativa pelo cliente e, portanto, está sujeita a riscos. A publicidade negativa como resultado desses tipos de comportamento pode reduzir a capacidade da Mottu Locação de manter a qualidade de seus procedimento operacionais, bem como a boa manutenção de sua frota de Veículos, além de prejudicar a reputação da Mottu Locação. O processo de conferência e validação de antecedentes criminais dos clientes que se locam os Veículos da Mottu Locação pode não ser preciso e não revelar questões relevantes, de modo que a Mottu Locação não conduz diretamente parte da avaliação desses procedimentos, o que pode impactar adversamente os negócios, a reputação e a situação financeira da Mottu Locação. Nesse sentido, a Mottu Locação não tem a capacidade de obrigar os clientes a efetuar pagamentos ou controlar a qualidade da utilização pelos Clientes da locação oferecida pela Mottu Locação.

***Se a Mottu Locação não implementar totalmente sua estratégia de crescimento, suas operações poderão ser adversamente afetadas.***

A implementação e o contínuo alinhamento das principais iniciativas e ações relativas à estratégia de crescimento da Mottu Locação dependem de fatores críticos de sucesso, dentre os quais sua competência e capacidade de: (a) proteger sua marca; (b) conduzir novas operações; (c) expandir e reter a base de clientes; (d) desenvolver aplicativos e plataformas tecnológicas que proporcionem uma experiência de contratação da locação mais fluida e rápida aos seus clientes; (e) garantir uma oferta adequada de locações, ampla e variada, que atenda as demandas dos clientes; e (f) gerenciar a captação e aplicação dos recursos financeiros.

A Mottu Locação não pode assegurar que quaisquer destes objetivos serão realizados com êxito, simultaneamente e por completo. O insucesso em implementar as estratégias pode afetar adversamente os negócios da Mottu Locação. A Mottu Locação pode não ser capaz de gerenciar seu crescimento de maneira eficaz, e esse crescimento rápido pode afetar adversamente a cultura corporativa da Mottu Locação. A rápida expansão das operações da Mottu Locação aumenta a complexidade dos negócios e coloca uma pressão significativa na administração da Mottu Locação, operações, sistemas técnicos, recursos financeiros e controle interno sobre as funções de relatórios financeiros. A cultura corporativa da Mottu Locação, incluindo seu pessoal, sistemas, procedimentos e controles atuais e futuros podem não ser adequados para apoiar e gerenciar efetivamente as operações futuras. Como resultado, a Mottu Locação pode não ser capaz de gerenciar sua expansão de maneira eficaz, o que pode afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Mottu Locação.

***A Mottu Locação pode ser adversamente afetada por litígios relacionados à responsabilidade civil em razão da execução e/ou resultados da utilização dos Veículos pelos seus clientes.***

De um modo geral, os clientes podem ser réus em processos judiciais perante terceiros nos quais estão envolvidos os Veículos da Mottu Locação, dentre outros casos de imputação de responsabilidade civil. Ações judiciais relacionadas ao tema poderão afetar adversamente a Mottu Locação, além de impactar negativa e significativamente sua reputação, podendo levar a uma diminuição do seu volume de clientes e, consequentemente, à redução da sua receita operacional líquida, afetando adversamente os negócios e os resultados operacionais. Adicionalmente, a Mottu Locação poderá obter decisões judiciais desfavoráveis e poderá ser obrigada a indenizar perdas e danos apurados conforme o caso, bem como pagar as verbas sucumbenciais, o que pode acarretar perdas financeiras consideráveis para a Mottu Locação.

***O Grupo Mottu pode sofrer impactos relevantes devido a alterações na legislação tributária brasileira ou a conflitos em sua interpretação.***

Uma parcela significativa das operações do Grupo Mottu representada pela montadora de veículos do grupo está localizada em Manaus/AM, uma região com política tributária diferenciada em relação ao restante do País como forma de compensar os custos adicionais de se fabricar fora dos grandes centros consumidores, local em que acontece a montagem de Veículos pela montadora do Grupo Mottu. A Mottu Locação adquire os Veículos de diversas montadoras localizadas em diversas regiões, inclusive da montadora do Grupo Mottu. Nesse sentido, o governo brasileiro tem frequentemente implementado e discutido diversas alterações nos regimes fiscais que podem afetar o Grupo Mottu e seus clientes, inclusive como resultado da execução ou alteração de tratados fiscais. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes e/ou criação de tributos, temporários ou definitivos, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo governo, assim como o cancelamento de benefícios em vigor. Algumas dessas mudanças podem resultar em aumentos da carga tributária do Grupo Mottu, o que poderia afetar adversamente sua lucratividade. Além disso, a interpretação das leis tributárias por tribunais e autoridades tributárias está em constante evolução. No Brasil, o sistema tributário é altamente complexo e a interpretação das leis e regulamentos tributários é comumente controversa, o que pode ter como consequência processos administrativos e judiciais.

Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem da promulgação de reformas tributárias adicionais ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas não podem ser quantificados e não há garantias de que essas reformas ou mudanças não tenham um efeito adverso sobre os negócios do Grupo Mottu e da Mottu Locação. Atualmente, existem no congresso brasileiro propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão, existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, que extinguiria alguns tributos federais, estaduais e/ou municipais, dentre eles, por exemplo, PIS, COFINS e o ISS, para a criação de um ou mais tributos que incidiriam sobre o consumo. A Mottu Locação não pode assegurar que não haverá mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis que eventualmente poderão alterar sua carga tributária e seus incentivos fiscais, ou que os incentivos fiscais serão efetivamente mantidos nas atuais condições até o final de seus prazos de vigência, ou que será capaz de renovar os incentivos fiscais em condições favoráveis depois de expirados seus prazos atuais.

***A regulamentação do setor de atuação da Mottu Locação no Brasil é limitada e está em constante mutação e mudanças desfavoráveis poderão vir a prejudicar os negócios da Mottu Locação.***

A Mottu Locação está sujeita a regulamentações e leis comerciais gerais, assim como a regulamentações e leis regendo especificamente seus negócios, os quais envolvem incerteza jurídica, permitindo que diferentes juízes ou tribunais decidam de forma diversa em processos de objetos semelhantes, resultando em jurisprudência contraditória. Essa insegurança jurídica pode sujeitar a Mottu Locação em ser responsabilizada pelo conteúdo que é divulgado pelos vendedores com maior facilidade e, consequentemente, poderia impactar de forma adversa nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Mottu Locação.

***Alterações na legislação e/ou jurisprudência vigentes podem afetar os negócios da Mottu Locação.***

A Mottu Locação não pode garantir que não ocorrerão alterações na legislação e jurisprudência vigentes que possam afetar substancialmente o seu negócio, incluindo, mas não se limitando, à atribuição de responsabilidade sobre as ações de seus Clientes ou o reconhecimento de vínculo empregatício de seus Clientes com o Grupo Mottu. Alterações legais e jurisprudenciais desfavoráveis aos negócios do Grupo Mottu poderão afetar substancialmente a capacidade de crédito da Mottu Locação e, portanto, o pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente, das Debêntures.

***Não é possível garantir que acidentes de trabalho e possíveis ocorrências envolvendo os clientes e/ou seus funcionários não acarretarão processos trabalhistas.***

A Mottu Locação não pode garantir que não surgirão irregularidades na execução ou que fatores externos não causarão acidentes de trabalho e/ou processos trabalhistas, seja envolvendo seus funcionários ou clientes. Nessas hipóteses, a Mottu Locação poderá ser afetada adversamente se os acontecimentos causarem questionamentos à sua reputação ou se for ajuizada ação ou instaurado inquérito contra a Mottu Locação. Adicionalmente, alguns contratos celebrados com clientes podem estabelecer a assunção de responsabilidade pela Mottu Locação por danos causados em caso de eventuais irregularidades cometidas na execução das atividades, o que pode impactar adversamente os seus negócios e os seus resultados financeiro e operacional atingindo, consequentemente, os resultados da Mottu Locação.

***Risco da ocorrência de danos ambientais, incluindo o descarte de resíduos sólidos.***

A Mottu Locação poderá estar sujeita a regulamentações federais, estaduais e municipais relativas às exigências e aos requisitos para a obtenção de licenças, autorizações, permissões, alvarás, certificados e/ou registros, bem como leis e regulamentações relativas aos aspectos de proteção ao meio ambiente, saúde e segurança, incluindo a exposição, o manuseio e o descarte de substâncias e de produtos perigosos. Nesse sentido, não há garantia de que a Mottu Locação atingirá todos os requisitos legais exigidos para obtenção e/ou renovação de licenças, autorizações, permissões, alvarás, certificados e/ou registros, o que pode impactar adversamente os seus negócios e os seus resultados financeiro e operacional atingindo, consequentemente, os resultados da Mottu Locação.

***A Mottu Locação não realiza verificação de score de crédito de seus clientes nos processos de cadastro.***

A Mottu Locação sujeita seus clientes a um processo de cadastro para contratação das locações dos Veículos. O processo de cadastro realizado pela Mottu Locação, entretanto, não possui como etapas de sua desenvoltura a verificação do *credit score* de seus clientes. Nesse sentido, a Mottu Locação pode estar sujeita a níveis maiores de inadimplência de seus clientes, o que poderia impactar de forma adversa nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Mottu Locação.

***A alta rotatividade de clientes poderá afetar a continuidade dos negócios da Mottu Locação.***

A capacidade da Mottu Locação de gerar receita a partir da locação dos Veículos depende de sua capacidade para aumentar e reter sua base de clientes, tendo em vista os custos de aquisição de clientes. A recuperação desses custos depende da habilidade da Mottu Locação em reter tais clientes. Portanto, a alta rotatividade de clientes pode afetar de forma adversa e relevante a receita e a lucratividade da Mottu Locação, o que poderia impactar de forma adversa nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Mottu Locação.

***A recuperação de Veículos não devolvidos por clientes pode ser realizada por terceiros intermediários alheios ao Grupo Mottu e a Mottu Locação***

Nas hipóteses em que clientes da Mottu Locação não devolvem os Veículos outrora alugados, a Mottu Locação se utiliza do serviço de terceiros intermediários alheios ao Grupo Mottu e a Mottu Locação, os quais não possuem suas ações controladas pela Mottu Locação, e as relação do Grupo Mottu e a Mottu Locação com terceiros intermediários não envolve contratação devida, com políticas formalizadas, garantias, garantias de sucesso, representações e/ou escopos, ensejando os riscos de conflito, incidentes e de processos judiciais tendo como objeto de discussão a prestação dos serviços dos terceiros intermediários alheios ao Grupo Mottu e a Mottu Locação, o que pode afetar de forma adversa e relevante a receita e a lucratividade da Mottu Locação, o que poderia impactar de forma adversa nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Mottu Locação.

***Riscos Decorrentes das Demonstrações Financeiras não auditadas e não publicadas da Mottu Locação.***

A Mottu Locação não sujeita suas demonstrações financeiras, balanços e/ou balancetes a qualquer grau de auditoria externa, inexistindo, portanto, demonstrações financeiras auditadas nos últimos 3 (três) exercícios sociais. Além disso, pelo fato de a Mottu Locação ser constituída na forma de sociedade limitada, ela não sujeita suas demonstrações financeiras, balanços e/ou balancetes a qualquer tipo de publicação externa, não possuindo a obrigação legal de fazê-lo.

A Mottu Locação se obrigou, nos termos do Termo de Emissão, a apresentar à Emissora e ao Agente Fiduciário, até a data limite de 15 de julho de 2023, sob pena de constituir um Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 2022 auditadas , bem como se obrigou a apresentar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais subsequentes devidamente auditadas, durante todo o prazo da Emissão, em até 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social.

Caso a Mottu Locação não cumpra a obrigação de apresentar suas Demonstrações Financeiras auditadas, conforme determinado no Termo de Emissão, restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, e, caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais pela respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e na Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, o que poderá prejudicar o recebimento ou a expectativa de recebimento dos valores decorrentes das Debêntures pelos Debenturistas.

***Ausência de política de respostas a emergências.***

A Mottu Locação possui procedimentos internos formalizados para suporte e atendimento dos clientes em determinadas ocorrências, que podem não cobrir todas as emergências. Não há garantias de que os procedimentos internos cubram todos os eventos e ocorrências possíveis, ou de que todos os procedimentos sejam observados pelos respectivos colaboradores. O descumprimento dos procedimentos internos e/ou a ausência de rotinas ou procedimentos relativos a determinadas ocorrências podem impactar de forma adversa os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Mottu Locação.

***Decisões judiciais e administrativas, em especial as trabalhistas, desfavoráveis à Mottu Locação.***

A Mottu Locação e as controladas do Grupo Mottu estão sujeitas a processos trabalhistas no futuro, seja por parte de seus empregados, ex-empregados, terceirizados, prestadores de serviços autônomos, dentre outros. Não há como se garantir que o resultado desses processos será favorável ou que as provisões serão suficientes para cobrir todas as responsabilidades decorrentes de tais processos. A Mottu Locação e as controladas do Grupo Mottu também podem estar sujeitas a fiscalizações periódicas e regulares por órgãos governamentais, incluindo o Ministério da Fazenda, a Secretaria de Inspeção do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, em relação à conformidade das práticas com as obrigações legais trabalhistas, incluindo situações envolvendo a saúde e segurança no trabalho. Essas fiscalizações podem resultar em multas e ações judiciais que podem nos afetar de forma relevante e adversa.

Decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Mottu Locação e as controladas do Grupo Mottu e/ou seus administradores e acionistas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes, matérias sensíveis e causas conexas, que alcancem valores substanciais, causem impacto na imagem da Mottu Locação ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso nos resultados da Mottu Locação e as controladas do Grupo Mottu, bem como os negócios e a situação financeira podem ser adversamente afetados.

A Mottu Locação e as controladas do Grupo Mottu poderão enfrentar obstáculos para prestar ou oferecer garantias requeridas em processos judiciais, administrativos ou arbitrais. Adicionalmente, a Mottu Locação e as controladas do Grupo Mottu estão sujeitas à fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais. Essas autoridades poderão autuá-las e tais autuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais.

***Risco de disrupções nas cadeias de suprimentos.***

A Mottu Locação e as controladas do Grupo Mottu poderão enfrentar uma desaceleração da economia global, redução dos gastos dos consumidores e disrupção das cadeias de suprimento globais, o que pode gerar uma significativa volatilidade e impacto nos mercados financeiros do Brasil e no mundo, o que poderia impactar de forma adversa nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Mottu Locação.

***Riscos relativos à volatilidade da economia, crescimento de renda e níveis de proteções sociais e trabalhistas nas regiões em que a Mottu Locação atua.***

As operações da Mottu Locação podem ser afetadas adversamente pelas mudanças no cenário econômico e político brasileiro. A Mottu Locação está sujeita à legislação e regulamentação federal, estadual e municipal de diversos órgãos governamentais. Alterações nas leis de seguridade social e trabalhistas, por exemplo, podem significar um aumento dos custos e impactos negativos nos resultados da Mottu Locação em razão de eventual reconhecimento de vínculo empregatício com seus Clientes e a consequente necessidade de pagamento de verbas trabalhistas e de todos os recolhimentos previstos na CLT, como, por exemplo, a indenização do seguro desemprego, sendo o valor equivalente à quantidade de parcelas a que um empregado teria direito se houvesse tido o recolhimento do FGTS e a liberação das guias para o recebimento do benefício. Ademais, a economia brasileira está sujeita a ciclos econômicos e governamentais que podem apresentar instabilidade, contribuindo para a incerteza e volatilidade da economia.

A Mottu Locação pode ser afetada também por fatores macroeconômicos, tais como: aumento da inflação, variação da taxa de desemprego, da oscilação do PIB, variação de renda populacional e oscilação nos níveis de proteções sociais e trabalhistas no Brasil.

***O modelo de negócio da Mottu Locação não possui histórico, e seu crescimento e escala podem depender de outros negócios como por exemplo serviços de delivery.***

As operações e negócios da Mottu Locação podem ser afetadas adversamente caso os seguimentos de delivery, de entregas sob demanda e transportadoras não se desenvolvam e/ou cresçam nos graus esperados, tendo em vista que a grande maioria dos clientes da Mottu Locação locam veículos da Mottu Locação enquanto desempenham suas atividades nesses setores e áreas de atuação. O não desenvolvimento e/ou crescimento esperado desses setores podem afetar adversamente a sustentabilidade do modelo de negócio da Mottu Locação, e gerar impactos negativos nos resultados da Mottu Locação.

***A Mottu Locação depende de seus sistemas de informação para operar os seus negócios.***

As operações da Mottu Locação dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e estabilidade operacional de vários centros e sistemas de dados, incluindo o funcionamento das suas plataformas eletrônicas (sites, aplicativos e extensão para navegadores de internet), de sistemas de crédito, logística e comunicação e vários softwares usados para controlar estoques e gerar relatórios de desempenho financeiro. Na hipótese de falhas ou interrupção de seus sistemas, a Mottu Locação pode perder dados ou pode ser incapaz de realizar transações comerciais e, com isso, deixar de auferir receitas de vendas, o que impactaria de forma adversa os seus resultados. A Mottu Locação presta serviços aos seus clientes principalmente por meio de seu website e aplicativos próprios, e sua operação envolve o tratamento de dados pessoais de clientes. A Mottu Locação está especialmente suscetível à aplicação das leis de proteção de dados pessoais e direitos dos usuários na internet.

A falha dos sistemas ou software também pode afetar adversamente a disponibilidade e precisão dos relatórios de processamento de transações e da contabilidade financeira da Mottu Locação, assim como afetar a capacidade de gerenciar os negócios, os resultados operacionais e as necessidades de caixa da Mottu Locação. A Mottu Locação precisa continuamente atualizar e melhorar a tecnologia e, ao fazê-lo, pode incorrer em despesas substanciais adicionais ou problemas de integração, o que pode afetar adversamente os resultados operacionais e a condição financeira da Mottu Locação.

Em consequência da grande dependência de tecnologia para as suas atividades, a Mottu Locação também pode incorrer em perdas financeiras devido a impactos nas suas operações.

Adicionalmente, os sistemas de informação da Mottu Locação estão expostos a vírus, softwares mal-intencionados e outros problemas que podem interferir inesperadamente em suas operações. Qualquer ocorrência dessa natureza poderá resultar em um efeito material adverso sobre os negócios, reputação, resultados de operações e perdas financeiras para a Mottu Locação.

***A perda de membros da alta administração e/ou a incapacidade de atrair e manter diretores qualificados pode causar um efeito adverso sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Mottu Locação.***

O crescimento e desempenho da Mottu Locação dependem em grande parte de esforços e da capacidade da alta administração, que é formada pelo sócio fundador da Companhia,Rubens Octavio Pereira Zanelatto, e outros funcionários-chave. A perda dos membros da alta administração da Mottu Locação poderá afetar de modo adverso e relevante seus negócios e, consequentemente, os resultados operacional e financeiro. Além disso, caso a Mottu Locação venha a perder algum desses profissionais-chave, poderá não conseguir atrair novos profissionais com a mesma qualificação para substituí-los. O sucesso também depende da habilidade em identificar, atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerir profissionais altamente qualificados nas áreas técnicas, de gestão, tecnologia da informação, marketing e serviços aos clientes. A competição por tais funcionários altamente qualificados é intensa, e a Mottu Locação poderá não ser capaz de atrair, contratar, reter, motivar e gerir suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. Se a Mottu Locação não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, poderá não ter capacidade para conduzir seu negócio com sucesso e, consequentemente, os resultados operacional e financeiro da Mottu Locação poderão ser adversamente afetados.

***O financiamento da estratégia de crescimento e renovação da frota da Mottu Locação requer capital intensivo de longo prazo.***

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Mottu Locação dependem de sua capacidade de fazer investimentos e renovar e expandir sua frota. Para financiar a frota, a Mottu Locação precisa captar recursos para realizar investimentos, seja por meio de dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Mottu Locação será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e para financiar sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxa de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Mottu Locação ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante a Mottu Locação. Se a Mottu Locação não renovar sua frota de veículos, por si ou por meio de outras sociedades do Grupo Mottu, seu negócio de aluguel de motos pode se tornar menos competitivo se comparado com o de seus concorrentes.

**RISCOS MÉDIOS**

1. **RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

***Manutenção de registro de companhia aberta.***

A Emissora possui registro de companhia aberta, de modo que a Securitizadora foi autorizada a realizar emissões de valores mobiliários. A sua atuação como securitizadora de emissões de valores mobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de valores mobiliários, incluindo a presente Emissão e o cumprimento das suas obrigações perante os Debenturistas.

***Crescimento da Emissora e de seu capital.***

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

***A importância de uma equipe qualificada.***

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

***Originação de novos negócios e redução na demanda no mercado de securitização de recebíveis.***

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos valores mobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição dos valores mobiliários de sua emissão. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição dos valores mobiliários de sua emissão. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição dos valores mobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Emissão e perante os Debenturistas.

***Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.***

Ao longo do prazo de duração dos valores mobiliários de sua emissão, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de ter sido constituído o Patrimônio Separado e não obstante as proteções legais estabelecidas pela Lei 14.430, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

**RISCOS MENORES**

1. **RISCOS RELACIONADOS AO BRASIL E OUTROS PAÍSES**

***Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.***

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19), declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, podem resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Mottu Locação e da Mottu II, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

***Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora, da Mottu Locação e da Mottu II.***

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Mottu Locação e da Mottu II honrar os pagamentos relacionados às Notas Comerciais e, por conseguinte afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros ) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora, a Mottu Locação e a Mottu II não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações, de modo que eventuais tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica no Brasil, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores em decorrência de uma possível desvalorização do preço das Debêntures.

***A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora, da Mottu Locação e da Mottu II.***

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora, da Mottu Locação e da Mottu II. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Mottu Locação e a Mottu II não sejam capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da Emissora, da Mottu Locação e da Mottu II de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

***A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Mottu Locação e da Mottu II, conforme descrito nestes Fatores de Risco, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora, o que poderá afetar adversamente o preço das Debêntures e, portanto, prejudicar a rentabilidade do papel.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

***A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Mottu Locação e da Mottu II.***

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Mottu Locação e da Mottu II, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Mottu Locação ou à Mottu II e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Mottu Locação e da Mottu II e das despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Mottu Locação e da Mottu II, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

***Os resultados operacionais da Mottu Locação e da Mottu II poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.***

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade da Mottu Locação e da Mottu II. Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem na promulgação de reformas tributárias adicionais, tais como as que buscam a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (“**IBS**”) que incidiria sobre o consumo ou da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (“**CBS**”), ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas não podem ser quantificados e não há garantias de que essas reformas ou mudanças não tenham um efeito adverso sobre os negócios da Mottu Locação ou da Mottu II, o que poderia impactar negativamente os preços das Debêntures negociadas no mercado secundário, ocasionando em prejuízos aos Debenturistas.

***Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Mottu Locação e da Mottu II.***

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Mottu Locação e a Mottu II não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Mottu Locação e da Mottu II podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Mottu Locação e da Mottu II e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Mottu Locação e para a Mottu II, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

***Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Mottu Locação e da Mottu II. Além disso, o mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.***

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Mottu Locação e da Mottu II.

Ademais, o mercado de títulos brasileiros é substancialmente menor, menos líquido, mais concentrados e mais volátil do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não é tão regulamentado ou supervisionado como aqueles. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil.***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Nesse cenário, as Debêntures poderão ter seu valor de negociação no mercado secundário adversamente afetado, ocasionando prejuízos financeiros aos Debenturistas.

***Risco Tributário.***

Os Governos Federal, Estadual e Municipal regularmente implementam alterações no regime fiscal que afetam a Mottu Locação e a Mottu II e suas controladas. Estas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes e/ou criação de tributos, temporários ou definitivos, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Mottu Locação e da Mottu II e suas controladas, o que poderá, por sua vez, influenciar a lucratividade e, consequentemente, o resultado financeiro da Mottu Locação e da Mottu II e suas controladas. A criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, alteração de interpretação hoje preponderante no mercado, que venha a causar a necessidade de recolhimento de valores adicionais de tributos pela Emissora ou pelos investidores, inclusive relacionados a fatos passados, podem impactar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e, consequente, a rentabilidade final dos Investidores. Neste sentido, sem prejuízo da generalidade do risco ora apontado, eventual retorno da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF (que vigorou até 1º de janeiro de 2008 à alíquota de 0,38%) ou a criação de qualquer outro tributo incidente sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira poderá impactar negativamente os valores de amortização, remuneração ou recompra das Debêntures. Não há como garantir que serão capazes de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros aplicáveis à Mottu Locação e à Mottu II e suas controladas e suas operações. Ademais, autoridades fiscais podem interpretar algumas leis fiscais de maneira divergente da interpretação adotada pela Mottu Locação e pela Mottu II e suas controladas. Neste sentido, os Investidores Profissionais devem estar cientes que as circunstâncias aqui descritas poderão impactar negativamente sua condição econômico-financeira e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

***Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.***

Os Investidores Profissionais devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, da Mottu Locação e da Mottu II, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora, da Mottu Locação e da Mottu II e, consequentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

***Instabilidade econômica e efeitos adversos decorrentes da fragilização de companhias de importância sistêmica alheias à Mottu Locação podem afetar materialmente o mercado de valores mobiliários brasileiros.***

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. Não obstante, economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. As companhias de importância sistêmica alheias à Mottu Locação e à Mottu II não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, poderiam ter seus negócios, operações, resultados operacionais e financeiros e fluxo de caixa adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal.

***Riscos relacionados à efeitos de retração no nível da atividade econômica, a situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.***

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Mottu Locação, consequentemente, podendo impactar negativamente as Debêntures.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados decapitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Mottu Locação, e, consequentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures.

***A*** ***Mottu Locação está sujeita a riscos substanciais relacionados às suas operações fora do Brasil.***

A Mottu Locação atua fora do Brasil através de suas subsidiárias localizadas no México, que atendem clientes mexicanos. Como decorrência, a Mottu Locação está sujeita a riscos relacionados ao mercado NAFTA. A Mottu Locação espera que no futuro o percentual de sua receita proveniente de suas subsidiárias localizadas no México aumente substancialmente. Como resultado, a Mottu Locação pode ser adversamente afetada pela instabilidade política e econômica do México, bem como pela diferente legislação e medidas macroeconômicas, incluindo: (i) desvalorizações e outras mudanças cambiais; (ii) inflação; (iii) políticas de controle de câmbio; (iv) instabilidade social; (v) instabilidade de preços; (vi) desabastecimento de energia; (vii) flutuações das taxas de juros; (viii) liquidez de capital doméstico; (ix) política fiscal; (x) políticas alfandegárias; e (xi) outros fatores políticos, diplomáticos sociais e econômicos que afetem o país em que a Mottu Locação possua subsidiárias. Se um ou mais dos acontecimentos acima descritos ocorrer, a Mottu Locação poderá ser afetada adversamente.

***O governo do México, país em que a Mottu Locação possui subsidiárias, exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia desse país. Essa influência, bem como a sua conjuntura econômica e política, poderá vir a causar um efeito adverso sobre a Mottu Locação.***

O governo do México, país em que a Mottu Locação possui operações, historicamente intervém em sua economia e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas por este governo para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente resultaram em aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Mottu Locação poderá sofrer um efeito adverso por modificações nas políticas ou normas do México que envolvam ou afetem certos fatores, tais como: (a) taxas de juros; (b) política monetária; (c) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (d) flutuações cambiais; (e) inflação; (f) instabilidade social; (g) instabilidade dos preços; (h) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (i) impactos da legislação ambiental; (j) barreiras comerciais e restrições ao comércio exterior; (k) política fiscal; e (l) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer nos países emergentes ou que os afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças promovidas pelo governo com relação às políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no México, o que poderá causar impactos adversos relevantes ao desenvolvimento das atividades da Mottu Locação e aos seus resultados operacionais.

***O grupo Mottu possui operações no México e pode operar em outros países que não são seu principal mercado.***

A Mottu Locação possui parcela de suas operações no México, mercado diverso de seu principal mercado, qual seja o brasileiro, de modo que legislação internacional referente aos seus negócios de atuação podem vir a restringir o desenvolvimento de seus negócios no México. Ademais, determinadas leis locais que restrinjam as suas operações, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais. Além disso, se os clientes no México, e nos mercados em que a Mottu Locação tiver a possibilidade de expandir, não forem receptivos aos seus conceitos ou, de outra forma, não forem receptivos à sua presença, a Mottu Locação poderá sofrer efeitos adversos relevantes. Adicionalmente, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil ou México, tem potencial para diminuir a demanda pela locação oferecida pela Mottu Locação no Brasil ou México. Como resultado, poderá afetar negativamente as receitas e lucros da Mottu Locação, assim como impactar negativamente seus negócios, deteriorar sua marca e imagem por estarem associadas a essa locação no Brasil, México e no exterior, e resultar em efeitos materiais adversos em sua situação financeira e resultados operacionais.

ANEXO VI

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS VINCULADOS

Abaixo estão resumidos os principais termos das Obrigações Garantidas com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais, e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Cessionária, nos termos do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação.

1. **Principal**: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão Notas Comerciais.
2. **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais é o dia 23 de fevereiro de 2023 (“**Data de Emissão Notas Comerciais**”).
3. **Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1.481 (mil quatrocentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão Notas Comerciais, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2027 (“**Data de Vencimento Notas Comerciais**”).
4. **Destinação dos Recursos**: A Cedente, na qualidade de emissora das Notas Comerciais, destinará os recursos integralmente à capitalização da Mottu II, por qualquer meio, exceto mútuos, a qual, por sua vez, destinará tais recursos integralmente para a aquisição, em território nacional, de motocicletas novas dos modelos POP110i da marca Honda, TVS Sport da marca TVS Motors ou VS1 da marca Super Soco (em conjunto, os “**Veículos**”) e, conforme o caso, pagamento das Obrigações Garantidas e Despesas (“**Destinação de Recursos das Notas Comerciais**”).
5. **Remuneração das Notas Comerciais**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”) acrescida de *spread* ou sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* das Notas Comerciais, e que terá como teto 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano (“**Sobretaxa**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento de Remuneração Notas Comerciais imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive (“**Remuneração Notas Comerciais**”).
6. **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Aceleração de Pagamentos, Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga conforme cronograma descrito no Anexo I do Termo de Emissão (sendo cada uma das datas de pagamento de remuneração das Notas Comerciais descritas no Anexo I do Termo de Emissão uma “**Data de Pagamento de Remuneração Notas Comerciais”**).
7. **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios Notas Comerciais**”). Todos os valores recebidos pela Securitizadora em decorrência do pagamento de Encargos Moratórios serão revertidos em benefício dos titulares das Notas Comerciais, e deverão ser repassados aos mesmos, devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Debenturista. Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento das Notas.

Termos utilizados neste Anexo VI que não estiverem aqui definidos ou nesta Escritura de Emissão têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.